



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 11\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1. ^a série	140\$
A 2. ^a série	120\$
A 3. ^a série	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.^º 15 970 — Aprova as tabelas gerais de taxas e portes postais a observar nas províncias ultramarinas e determina que as sobretaxas aéreas adicionais às taxas e portes postais a cobrar pelas correspondências e encomendas a expedir pela via aérea sejam fixadas por portarias dos governos das respectivas províncias.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Portaria n.^º 15 970

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto nos artigos 45.^º e 47.^º do Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.^º 40 592, de 5 de Maio findo, o seguinte:

1.^º Que sejam observadas nas províncias ultramarinas as tabelas gerais de taxas e portes postais que fazem parte integrante desta portaria, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no respectivo *Boletim Oficial*.

2.^º Que as sobretaxas aéreas adicionais às taxas e portes postais a cobrar pelas correspondências e encomendas a expedir pela via aérea sejam fixadas por portarias dos governos das respectivas províncias, cumprido o disposto no n.^º 9.^º do artigo 24.^º do Decreto n.^º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, dentro do seguinte critério:

a) As sobretaxas devem ser fixadas tendo em vista arrecadar tão-somente as importâncias necessárias para pagar os fretes devidos às empresas transportadoras, nos termos da Convenção Internacional para as Correspondências Aéreas, podendo considerar-se no seu cálculo uma margem para compensações até 15 por cento;

b) Para cada país de destino e cada agrupamento de classes ou categorias de objectos postais deve ser fixada uma única sobretaxa, qualquer que seja a estação de procedência;

c) As localidades de destino devem ser agrupadas por zonas e para cada zona e agrupamento de classes ou categorias de objectos postais fixada uma única sobretaxa;

d) Para os aerogramas devem ser fixadas sobretaxas especiais, tão reduzidas quanto possível, tendo em atenção o seu diminuto peso;

e) As importâncias das sobretaxas não devem conter fracções inferiores a 50 centavos nas províncias de África, 6 réis no Estado da Índia e 5 avos nas províncias de Macau e Timor;

f) Devem ser enviadas ao Ministério do Ultramar cópias dos estudos e cálculos feitos para a fixação das sobretaxas aéreas, pelo primeiro correio mais rápido que se expedir após a data dessa fixação.

3.^º Que nenhuma taxa ou encargo não constantes das tabelas anexas onerem as correspondências, encomendas, vales ou serviços pelas mesmas abrangidos, salvo os direitos, impostos e imposições aduaneiras que forem contados nos termos das leis especiais aplicáveis, os selos fiscais devidos de harmonia com o regulamento e a tabela do imposto do selo em vigor e, bem assim, os selos de assistência ou caridade que forem estabelecidos pela legislação interna da respectiva província, dentro dos seguintes limites:

a) O selo de assistência ou caridade só pode ser exigido no serviço provincial ou interno e nos períodos que vão desde a segunda-feira que precede o domingo de Páscoa até ao sábado que segue o mesmo domingo e desde 20 de Dezembro até 6 de Janeiro seguinte;

b) O selo de assistência ou caridade deve ser antecipadamente pago pelo expedidor do objecto ou vale quando a data da expedição ou requisição recaia num dos períodos referidos na alínea anterior. Pode também ser exigido do destinatário do objecto, sem qualquer aumento, quando o expedidor não o tenha pago. Recusando-se o destinatário a pagar o selo, o objecto deve ser-lhe entregue depois de expirado o período em que o mesmo é devido;

c) Tratando-se de embolsos ou cobranças, o selo de assistência ou caridade só pode ser exigido quando da aceitação dos objectos ou sobreescritos no correio, não sendo devido quando da sua liquidação pelos serviços por meio de vale ou depósito numa conta corrente;

d) A importância do selo de assistência por cada objecto; vale ou requisição de serviço não pode ser superior ao valor da taxa fixada para o porte de um bilhete-postal simples do regime provincial ou interno nem ao valor da taxa postal do 1.^º escalão de peso devida pelo objecto, se esta for inferior àquele porte.

4.^º Que as alterações de taxas, portes ou preceitos que vierem a ser aprovadas sejam introduzidas nas tabelas, em face das portarias que as determinem, por substituição, adicionaramento ou modificação, por forma a que todas as estações ou secções disponham sempre de tabelas actualizadas para a regular e eficiente execução dos serviços.

Ministério do Ultramar, 13 de Setembro de 1956.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*R. Ventura*.

Tabela geral de taxas e portes postais das províncias ultramarinas de África

As taxas estabelecidas nas colunas (5) e (6) aplicam-se nas relações com a Espanha e o Brasil quando as malas sejam expedidas por navios portugueses ou da nacionalidade do país de destino, quer directamente, quer por intermédio da metrópole ou outra província ultramarina. Noutras condições aplicam-se as taxas estabelecidas na coluna (9).

As taxas estabelecidas na coluna (8) aplicam-se nas relações com os países da União Postal Africana, nos termos acordados pela mesma União e nas províncias que dela fazem parte. Noutras condições aplicam-se as taxas estabelecidas na coluna (9).

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	(7)	Países da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
				(5)	(6)				
	A) Correspondências								
1	Cartas:								
	a) Limite de peso — 2 kg.								
	b) Limites de dimensões:								
	1.º Comprimento, largura e espessura adicionados — 0,90 m;								
	2.º Maior dimensão — 0,60 m;								
	3.º Dimensões mínimas, quando não tenham a forma de pequenas caixas, tubos, etc. — 0,10 m \times 0,07 m;								
	4.º Em forma de rolo:								
	Comprimento e o dobro do diâmetro — 1 m;								
	Maior dimensão — 0,80 m.								
	c) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 20 g	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00		1\$00	2\$50	
	2.º Por cada 20 g ou fração a mais	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00		1\$00	1\$50	
2	Bilhetes postais:								
	a) Limites de dimensões:								
	1.º Dimensões máximas — 0,15 m \times 0,105 m;								
	2.º Dimensões mínimas — 0,10 m \times 0,07 m.								
	b) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Bilhete-postal simples	\$50	\$50	\$50	\$50		\$50	1\$50	
	2.º Bilhete-postal de resposta paga	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00		1\$00	3\$00	
3	Manuscritos:								
	a) Estão sujeitos aos mesmos limites indicados no n.º 1, a) e b), com a seguinte excepção:								
	Limite de peso para a Espanha — 4 kg.								
	b) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 200 g	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00		1\$00	2\$50	
	2.º Por cada 50 g ou fração a mais	\$20	\$20	\$20	\$20		\$20	\$50	
4	Impressos:								
	a) Estão sujeitos aos mesmos limites indicados no n.º 1, a) e b), com as seguintes excepções:								
	1.º Limite de peso para a Espanha — 4 kg;								
	2.º Limite de peso para outros territórios, nacionais ou estrangeiros — 3 kg;								
	3.º Limite de peso, quando o volume seja indivisível — 5 kg.								
	b) Porte, em selos a colar no objecto, com excepção do caso de avença referido no n.º 3.º, em que é cobrado em dinheiro, com arredondamento para a dezena de centavos superior:								
	1.º Impressos vulgares e comerciais, tais como catálogos, prospectos, circulares, preços correntes, bilhetes de visita ou comerciais ou postais ilustrados contendo até cinco palavras de cortesia, não exceptuados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º seguintes:								
	Até 50 g	\$30	\$30	\$30	\$30		\$30	1\$00	
	Por cada 50 g ou fração a mais	\$30	\$30	\$30	\$30		\$30	\$50	
	2.º Jornais e publicações periódicas impressos na província e expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários:								
	Até 50 g	\$05	\$05	\$05	\$05		\$05	\$50	
	Por cada 50 g ou fração a mais	\$05	\$05	\$05	\$05		\$05	\$20	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provincial (3)	Inter-provincial e ultramarino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Países da União Postal Africana (7)	Países da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	3.º Jornais e publicações periódicas impressos na província e expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários, em regime de avença e em número mensal de portes não inferior a 10 000: Por cada 50 g ou fracção	\$02(5)							
	4.º Livros, brochuras, fascículos, papéis de música e cartas geográficas, que não contenham publicidade ou reclamo, além do que figurar na capa ou nas páginas de resguardo: Até 50 g Por cada 50 g ou fracção a mais	\$10 \$05	\$10 \$05	\$10 \$05	\$10 \$05		\$10 \$05	\$50 \$20	
5	Impressões em relevo para uso de cegos: a) Estão sujeitas aos mesmos limites indicados no n.º 1, a) e b), com as seguintes excepções: 1.º Limite de peso para a Espanha — 4 kg; 2.º Limite de peso para outros territórios, nacionais ou estrangeiros — 7 kg; 3.º Não estão sujeitas às dimensões mínimas quando tenham a forma de pequenas caixas, tubos, etc.								
	b) Porte, em selos a colar no objecto: Por cada 1000 g ou fracção	\$10	\$10	\$10	\$10		\$10	\$10	
6	Fonopostais: a) Limite de peso — 300 g. b) Limites de dimensões: 1.º Comprimento, largura e espessura adicionados — 0,60 m; 2.º Maior dimensão — 0,26 m.								
	c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 20 g 2.º Por cada 20 g ou fracção a mais	\$60 \$40	\$60 \$40	\$60 \$40	\$60 \$40		\$60 \$40	1\$80 1\$20	
	d) Taxas de gravação de discos ou magnetização de fitas ou fios pelos serviços postais: as que forem estabelecidas por portaria do Governo da província.								
7	Amostras: a) Limites de peso: 1.º Para a Espanha — 1 kg; 2.º Para outros territórios, nacionais ou estrangeiros — 500 g.								
	b) Estão sujeitas aos mesmos limites de dimensões indicados no n.º 1, b); c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 50 g 2.º Por cada 50 g ou fracção a mais	\$30 \$30	\$30 \$30	\$30 \$30	\$30 \$30		\$30 \$30	1\$00 \$50	
8	Pacotes postais: a) Limite de peso — 1 kg. b) Estão sujeitos aos mesmos limites de dimensões indicados no n.º 1, b). c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 250 g 2.º Por cada 50 g ou fracção a mais	2\$00 \$30	2\$00 \$30	2\$00 \$30	2\$00 \$30			4\$00 \$60	
	d) Taxa de distribuição do aviso de chegada, a cobrar do destinatário, em selos a colar no aviso: a estabelecida para as encomendas postais na rubrica n.º 56	\$50	\$50	\$50	\$50			\$50	
	e) Taxa de entrega no domicílio, a cobrar do destinatário em selos a colar no objecto ou aviso de chegada: a estabelecida para as encomendas postais na rubrica n.º 52	4\$00	4\$00	4\$00	4\$00			4\$00	
9	Registos: Prémio, adicional ao porte, por cada objecto, em selos a colar no mesmo objecto, obrigatório nos serviços de valores declarados, embolsos e cobranças	1\$50	1\$50	1\$50	1\$50		1\$50	4\$00	

Número de rubricas (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		Países da União Postal Africana (7)	Outros países (8)	Observações (10)
10	Valores declarados:								
	a) As caixas com valor declarado estão sujeitas aos limites seguintes:								
	1.º Limite de peso — 1 kg; 2.º Dimensões máximas — 0,30 m × 0,20 m × 0,10 m.								
	b) Limites máximos dos valores admitidos em declarações, expressos na moeda local:								
	1.º Em objectos apresentados nas estações de permuta com o exterior — 100.000\$; 2.º Em objectos apresentados noutras estações — 10.000\$; 3.º Os limites indicados são reduzidos, quando os objectos sejam destinados ao estrangeiro, até aos limites indicados por cada país de destino.								
	c) Porte das caixas, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 250 g 2.º Por cada 50 g ou fração a mais	3\$50 \$70	3\$50 \$70	3\$50 \$70	10\$00 2\$00			—	10\$00 2\$00
	d) Prémio de seguro, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto, em selos a colar no mesmo objecto:								
	1.º Até 3.000\$ 2.º Por cada 1.000\$ ou fração a mais 3.º Quando destinados ao estrangeiro (com excepção da Espanha, em que se aplicam os prémios indicados nos n.ºs 1.º e 2.º se os objectos forem transportados por navios portugueses ou da nacionalidade do destino) e por cada 300 francos-ouro ou fração	3\$00 1\$00	3\$00 1\$00	3\$00 1\$00	—			—	—
						5\$00			5\$00
11	Embolsos:								
	a) Os limites máximos das importâncias dos embolsos admitidos para cobrança são os estabelecidos para os vales do respectivo regime nas rubricas n.ºs 33, 34, 35 e 36.								
	b) Taxa de apresentação, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto:								
	1.º Nos regimes nacionais, em selos a colar no mesmo objecto:								
	Até 20g De mais de 20g a 50g De mais de 50g a 1.000g Por cada 1.000g ou fração a mais	\$50 1\$00 1\$50 \$50	\$50 1\$00 1\$50 \$50	—	—			—	—
	2.º Nos regimes internacionais, em dinheiro, a cobrar dos expedidores:								
	Para uma liquidação por meio de vale:								
	Taxa fixa Taxa proporcional, adicional à taxa fixa, sobre o valor da cobrança	— —	— —	—	—			—	4\$00 0,5 %
	Para uma liquidação por meio de depósito numa conta corrente:								
	Taxa fixa	—	—	—	—			—	2\$00
	c) Além da importância do embolso, cobrada na moeda local, depois da conversão da moeda em que esteja expresso ao câmbio em vigor ou pela incidência da percentagem de transferência fixada, são devidas as taxas estabelecidas nas alíneas d), e) e f).								
	d) Prémio do vale de embolso, em dinheiro, a cobrar dos destinatários, nos regimes nacionais: o estabelecido para os vales postais nas rubricas n.ºs 33, 34 e 35:								
	Até 500g (80 rupias — \$ 80) Por cada 100g (16 rupias — \$ 16) ou fração a mais	2\$00 \$20	2\$00 \$20	—	—			—	—
	e) Comissão de depósito, em dinheiro, a cobrar dos destinatários	2\$00	2\$00	—	—			—	2\$00

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		Países da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	f) Selo fiscal: A importância que estiver fixada no regulamento e tabela do imposto do selo, pela emissão do vale que liquidar o embolso, a cobrar do destinatário, em selos fiscais e nos termos dos mesmos regulamento e tabela.								
	g) Pedido de modificação ou anulação da importância do embolso: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da diferença da taxa de apresentação, se a houver	2\$50	2\$50	2\$50	-		-	4\$00	
12	Cobranças:								
	a) Os limites máximos das importâncias das cobranças admitidas são os estabelecidos para os vales dos respectivos regimes nas rubricas n.º 33, 34, 35 e 36.								
	b) Taxa de impresso pelas relações de documentos e sobreescrito, em selos a colar na relação original	\$50	\$50	-	-		-	\$50	
	c) Taxa de apresentação, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada documento, em selos a colar na relação original dos documentos, nos regimes nacionais: Até 20\$ De mais de 20\$ a 50\$ De mais de 50\$ a 1.000\$ Por cada 1.000\$ ou fracção a mais	\$50 1\$00 1\$50 \$50	\$50 1\$00 1\$50 \$50	- - - -	- - - -		- - - -	- - - -	
	d) Importâncias a deduzir do total dos documentos cobrados na moeda local, para sua liquidação: 1.º Nos regimes nacionais: As taxas que deviam ter sido pagas pelo expedidor e que por erro não tenham sido cobradas; Os selos fiscais que porventura não tenham sido colados nos respectivos documentos pelo expedidor; A taxa de impresso a colar na requisição do vale, calculada nos termos da rubrica n.º 45; Os selos fiscais que forem devidos pela emissão do vale; A sobretaxa aérea, quando o vale deva ser enviado pela via aérea; O prémio devido pelo vale que se emitir pela importância líquida da cobrança, deduzidas todas as despesas, calculado nos termos das rubricas n.º 33 a 35; A percentagem de transferência, se a houver, para a conversão, na moeda em que o vale deva ser emitido, da diferença entre o total dos documentos cobrados e o total das despesas atrás mencionadas; A comissão de depósito, quando a importância líquida da cobrança, deduzidas todas as despesas, seja depositada na Caixa Económica Postal ou estabelecimento bancário da localidade da cobrança								
	2.º Nos regimes internacionais: As taxas que deviam ter sido pagas pelo expedidor e que por erro não tenham sido cobradas; Os selos fiscais devidos por cada documento cobrado; A taxa de impresso a colar na requisição do vale, calculada nos termos da rubrica n.º 45; A sobretaxa aérea, quando o vale deva ser enviado pela via aérea; A taxa de cobrança ou de apresentação, por cada documento O prémio devido pelo vale que se emitir pela importância líquida da cobrança, deduzidas todas as despesas, calculado nos termos da rubrica n.º 36;	2\$00	2\$00	-	-		-	-	
				-	-		-	2\$00	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provincial (3)	Inter-provincial ou ultramarino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		Países da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	A comissão de depósito, quando a importância líquida da cobrança, deduzidas todas as despesas, seja depositada na Caixa Económica Postal ou em estabelecimento bancário da localidade da cobrança	—	—	—	—		—	2\$00	
13	Assinaturas de jornais e publicações periódicas:								
	a) Prémio de recepção ou taxa de comissão, em selos a colar na requisição do vale que liquidar a assinatura	1\$50	1\$50	1\$50	1\$50		1\$50	1\$50	
	b) Taxa de modificação de endereço do assinante, em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	2\$50	2\$50	2\$50	2\$50		2\$50	4\$00	
14	Correspondências de última hora:								
	a) Taxa de aceitação de correspondências ordinárias, adicional ao porte, em selos a colar no objecto	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00		1\$00	1\$00	
	b) Taxa de aceitação de correspondências registadas, adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto:								
	1.º Quando aproveitem as expedições do mesmo dia ou as que se efectuem até às 8 horas do dia seguinte	1\$50	1\$50	1\$50	1\$50		1\$50	1\$50	
	2.º Quando aproveitem as expedições que se efectuem depois das 8 horas do dia seguinte	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00		1\$00	1\$00	
15	Correspondências de posta restante:								
	Taxa de entrega, adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto ou aviso de chegada, pelo expedidor ou destinatário	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00		1\$00	1\$00	
16	Distribuição por próprio especial:								
	a) Taxa de entrega dentro da área de distribuição gratuita (próprio urbano), adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto ou a cobrar em dinheiro dos destinatários, quando sejam estes a pedir o serviço	5\$00	5\$00	5\$00	5\$00		5\$00	5\$00	
	b) Taxa de entrega fora da área de distribuição gratuita (próprio extra-urbano):								
	1.º Taxa fixa, adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto ou a cobrar em dinheiro dos destinatários, quando sejam estes a pedir o serviço:								
	Sendo destinados à metrópole	—	10\$00	—	—		—	—	
	Sendo destinados às províncias ultramarinas	5\$00	5\$00	—	—		—	—	
	Sendo destinados a países estrangeiros	—	—	5\$00	5\$00		5\$00	5\$00	
	2.º Taxa adicional à indicada no número anterior, a cobrar em dinheiro do destinatário nas províncias ultramarinas, qualquer que seja a origem da correspondência, por cada quilómetro de distância a partir da estação destinatária								
17	Avisos de recepção:								
	Taxa adicional ao porte e ao prémio de registo:								
	a) Quando pedido no acto do registo, em selos a colar no respectivo impresso de aviso	1\$50	1\$50	1\$50	1\$50		1\$50	3\$00	
	b) Quando pedido posteriormente ao registo, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	2\$50	2\$50	2\$50	2\$50		2\$50	4\$00	
18	Correspondências com taxas a cobrar do destinatário:								
	Taxa adicional ao porte, a cobrar do destinatário, em selos a colar no objecto	\$20	\$20	\$20	\$20		\$20	\$20	
19	Correspondências não ou insuficientemente franquiadas:								
	a) Quando ordinárias, não abrangidas pelas referidas na rubrica n.º 18, em selos de porteado a colar no objecto: o dobro da franquia em falta, com o mínimo de	\$50	\$50	\$50	\$50		\$50	\$50	
	b) Quando registadas, em selos de porteado a colar no aviso de chegada: as taxas em falta, com o mínimo de	\$50	\$50	\$50	\$50		\$50	\$50	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		Países da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	c) Quando se tratar de outras taxas devidas, incluindo as de reexpedições ulteriores, em selos de franquia a colar no objecto ou aviso de chegada: as taxas em falta. d) Quando transportadas por particulares em contravenção das regras estabelecidas em face do monopólio do Estado: a multa equivalente a sessenta vezes o porte correspondente ao peso do objecto, considerado como carta, além da franquia devida, em dinheiro, a cobrar do contra-ventor.								
20	Correspondências submetidas à verificação aduaneira: Taxa de despacho aduaneiro, em selos a colar no aviso de chegada, por cada objecto submetido à verificação aduaneira e onerado com direitos	2\$00	2\$00	2\$00	2\$00		2\$00	4\$00	
21	Pedidos de informação ou reclamações: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido ou reclamação, quando a correspondência não tenha aviso de recepção.	2\$50	2\$50	2\$50	2\$50		2\$50	4\$00	
22	Pedidos de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega, restituição ou entrega sem encargos: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	2\$50	2\$50	2\$50	2\$50		2\$50	4\$00	
23	Selo de assistência ou caridade: Adicional às taxas e aos portes postais e só nas correspondências do regime provincial: a importância que estiver fixada pela legislação interna da província e nos períodos em que for devida, em selos de assistência ou caridade a colar no objecto.								
	B) Serviços acessórios								
24	Caixas de apartado: Taxa de aluguer, a cobrar em dinheiro: 1.º Nas sedes das províncias e estações de 1.ª classe mais importantes, a designar pelo governador: Por ano 150\$00 Por semestre 90\$00			-	-	-	-	-	
	2.º Nas outras estações: Por ano 90\$00 Por semestre 65\$00			-	-	-	-	-	
25	Sacos de apartado: Taxa de execução do serviço, a cobrar em dinheiro: Por ano 200\$00 Por semestre 120\$00			-	-	-	-	-	
26	Receptáculos em edifícios particulares: Taxa de estabelecimento, a cobrar em dinheiro, por ano	300\$00		--	-	-	-	-	
27	Avisos de fecho de malas: Taxa de distribuição de avisos, a cobrar em dinheiro, por trimestre	50\$00		-	-	-	-	-	
28	Utilização de impressos: Taxa por cada impresso (quando outra não esteja prevista nesta tabela ou quando não deva ser fornecido gratuitamente), em selos a colar no mesmo impresso: a) Impressos não especificados b) Impressos especificados, as que forem estabelecidas por portaria do Governo da Província e até ao máximo de			\$20	\$20	\$20	\$20	\$20	
				\$50	\$50	\$50	\$50	\$50	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provincial (3)	Inter-provincial e ultramarino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Paises da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
29	Certidões: a) Emolumento por cada certidão, em selos a colar na mesma certidão, além dos selos fiscais b) Para buscas, além da taxa indicada na alínea anterior, por cada assunto ou objecto e por cada ano	10\$00 5\$00	— —	— —	— —	— —	— —	
30	Máquinas de franquiar: Taxa de fiscalização, a cobrar em dinheiro e por cada ano: a) Para a venda de máquinas b) Para o aluguer de máquinas c) Para a utilização de máquinas	20\$00 20\$00 50\$00	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	
31	Bilhetes de identidade: Por cada bilhete, em selos a colar no lugar próprio do mesmo bilhete	7\$00	7\$00	7\$00	7\$00	7\$00	7\$00	
32	Cupões-resposta: a) Preço de venda, a cobrar em dinheiro, por cada cupão-resposta b) Preço de troca, em selos a entregar ao apresentante, por cada cupão-resposta	3\$50 2\$50	3\$50 2\$50	3\$50 2\$50	3\$50 2\$50	3\$50 2\$50	3\$50 2\$50	
	C) Vales e ordens postais							
33	Vales provinciais: a) Importância máxima por que podem ser emitidos: 10.000\$. Este limite pode ser excedido, tratando-se de vales de serviço e dos requisitados pelos serviços públicos para transferências de fundos do Estado e a estes destinados, nos termos estabelecidos por portaria do Governo da província. b) Período de validade: três meses. c) Prazo de prescrição: um ano. d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale: Até 500\$. Por cada 100\$ ou fracção a mais	2\$00 \$20	— —	— —	— —	— —	— —	
	e) Selo fiscal: A importância que estiver fixada no regulamento e tabela do imposto do selo, em selos fiscais e nos termos dos mesmos regulamento e tabela.							
	f) Selo de assistência ou caridade: A importância que estiver fixada pela legislação interna da província e nos períodos em que for devida, em selos de assistência ou caridade a colar na requisição.							
34	Vales interprovinciais: a) Importância máxima por que podem ser emitidos: 5.000\$ (750 rupias — \$ 1.000). b) Período de validade: quatro meses. c) Prazo de prescrição: dezoito meses. d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale na moeda local, resultante da conversão da quantia por que foi emitido, ao câmbio em vigor ou pela incidência da percentagem de transferência fixada: Até 500\$ (80 rupias — \$ 80) Por cada 100\$ (16 rupias — \$ 16) ou fracção a mais	— —	2\$00 \$20	— —	— —	— —	— —	
	e) Quota-parte do prémio de emissão pertencente à administração pagadora dos vales.	—	—	—	—	—	—	
35	Vales ultramarinos: a) Importância máxima por que podem ser emitidos: 5.000\$ (750 rupias — \$ 1.000). b) Período de validade: quatro meses. c) Prazo de prescrição: dezoito meses.							

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provincial (3)	Inter-provincial ou ultramarino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		Países da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale na moeda local, resultante da conversão da quantia por que foi emitido, ao câmbio em vigor ou pela incidência da percentagem de transferência fixada: Até 500\$ (80 rupias — \$ 80) Por cada 100\$ (16 rupias — \$ 16) ou fração a mais		— —	2\$00 \$20	— —	— —	— —	— —	
	e) Quota-partes do prémio de emissão, pertencente à administração pagadora dos vales		—	—	—	—	—	—	
36	Vales internacionais: a) Importância máxima por que podem ser emitidos: a que for acordada com cada país, dentro do limite equivalente a francos-ouro 1000. b) Período de validade: seis meses, se outro mais curto não estiver fixado por acordo especial. c) Prazo de prescrição: dezoito meses, se outro mais curto não estiver fixado por acordo especial. d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale na moeda local, resultante da conversão da quantia por que foi emitido, ao câmbio em vigor: 1.º Taxa fixa 2.º Taxa proporcional, adicional à taxa fixa, calculada sobre a importância do vale 3.º Taxa suplementar, pela emissão por intermédio de um terceiro país: a que este país fixar. Sendo a província o país intermediário		— — —	— — 3\$00	— — —	— — —	2\$00 1% 0,75%	2\$00 0,5% 3\$00	
	e) Quota-partes do prémio de emissão pertencente à administração pagadora dos vales: 1.º Quota-partes por cada vale (francos-ouro) 2.º Quota-partes proporcional		— —	— —	— —	— —	— 1/2%	0,10 1/4%	
37	Vales telegráficos: Estão sujeitos, além das taxas e prémios, conforme o seu regime, indicados nas rubricas n.º 33 a 36, às taxas telegráficas de transmissão em vigor — calculadas segundo as vias utilizadas, a classificação dada ao telegrama-vale, as operações acessórias pedidas e as palavras totais a transmitir — a cobrar em dinheiro e a entregar ao serviço telegráfico de taxação.								
38	Avisos de recepção: Taxa adicional às indicadas nas rubricas n.º 33 a 36: a) Pelo correio: 1.º Quando pedido no acto da emissão, em selos a colar no respectivo impresso de aviso 2.º Quando pedido posteriormente, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	1\$50 2\$50	1\$50 2\$50	— —	— —	— —	1\$50 2\$50	3\$00 4\$00	
	b) Pelo telégrafo, quando os vales sejam telegráficos: A importância calculada necessária para transmitir o aviso pela via telegráfica, a cobrar em dinheiro e a entregar ao serviço telegráfico de taxação com a taxa indicada na rubrica n.º 37.								
39	Avisos de pagamento: Taxa adicional às indicadas nas rubricas n.º 33 a 36: a) Pelo correio: 1.º Quando pedido no acto da emissão, em selos a colar no aviso 2.º Quando pedido posteriormente, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	1\$50 2\$50	1\$50 2\$50	— —	— —	— —	1\$50 2\$50	3\$00 4\$00	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provincial (3)	Inter-provincial e ultramarino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		Países da União Postal Africana (7)	Outros países (8)	Observações (10)																																																																																																																																													
47	<p>Limites de dimensões:</p> <p>a) Pela via terrestre:</p> <p>1.º Maior dimensão linear — 1,50 m. 2.º Soma da maior dimensão linear e do perímetro tomado em sentido diferente daquela — 3 m.</p> <p>b) Pela via marítima:</p> <p>1.º Maior dimensão linear — 1,25 m. 2.º Maiores volumes:</p> <p>Até 5 kg — 60 dm³. De mais de 5 kg e até 10 kg — 80 dm³. De mais de 10 kg e até 15 kg — 100 dm³. De mais de 15 kg e até 20 kg — 120 dm³.</p> <p>c) Pela via aérea:</p> <p>Dimensões máximas — 1 m × 0,50 m × 0,50 m.</p> <p>d) As encomendas incómodas podem exceder ligeiramente as dimensões ou volumes indicados nas alíneas anteriores, dentro dos limites que permitam a sua inclusão nos sacos e dos admitidos pelos países destinatários e serviços transportadores.</p> <p>e) Nas relações com os países em que haja acordos especiais, os limites referidos nas alíneas a), b) e c) consideram-se reduzidos até aos máximos fixados nos mesmos acordos.</p>																																																																																																																																																					
48	<p>Taxas principais ou fundamentais e suplementares:</p> <p>a) Portes no regime provincial ou interno, em selos a colar no talão de registo do respectivo boleto de expedição:</p> <p>1.º Porte base:</p> <p>Nas províncias de Angola e Moçambique:</p> <table> <tbody> <tr><td>Até 2 kg (1-04-00 — \$ 1,30) . . .</td><td>8\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 2 kg e até 4 kg (1-11-06 — \$ 1,80) . . .</td><td>11\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 4 kg e até 6 kg (2-03-00 — \$ 2,30) . . .</td><td>14\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 6 kg e até 8 kg (2-10-06 — \$ 2,80) . . .</td><td>17\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 8 kg e até 10 kg (3-02-00 — \$ 3,20) . . .</td><td>20\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 10 kg e até 15 kg (4-04-09 — \$ 4,40) . . .</td><td>27\$50</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 15 kg e até 20 kg (5-07-06 — \$ 5,60) . . .</td><td>35\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> </tbody> </table> <p>Nas outras províncias:</p> <table> <tbody> <tr><td>Até 2 kg (0-12-06 — \$ 0,80) . . .</td><td>5\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 2 kg e até 4 kg (1-01-06 — \$ 1,10) . . .</td><td>7\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 4 kg e até 6 kg (1-06-06 — \$ 1,50) . . .</td><td>9\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 6 kg e até 8 kg (1-15-03 — \$ 2,00) . . .</td><td>12\$50</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 8 kg e até 10 kg (2-05-06 — \$ 2,40) . . .</td><td>15\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 10 kg e até 15 kg (3-08-03 — \$ 3,60) . . .</td><td>22\$50</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> <tr><td>De mais de 15 kg e até 20 kg (4-11-00 — \$ 4,80) . . .</td><td>30\$00</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td></tr> </tbody> </table> <p>2.º Taxa suplementar, adicional ao porte base, aplicável nas relações entre estações de grandes distâncias ou onde os transportes sejam onerosos, a indicar na coluna de observações (10), por meio de chamas das: a que for aprovada por portaria do Governo Central sobre proposta do Governo da província interessada.</p>	Até 2 kg (1-04-00 — \$ 1,30) . . .	8\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 2 kg e até 4 kg (1-11-06 — \$ 1,80) . . .	11\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 4 kg e até 6 kg (2-03-00 — \$ 2,30) . . .	14\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 6 kg e até 8 kg (2-10-06 — \$ 2,80) . . .	17\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 8 kg e até 10 kg (3-02-00 — \$ 3,20) . . .	20\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 10 kg e até 15 kg (4-04-09 — \$ 4,40) . . .	27\$50	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 15 kg e até 20 kg (5-07-06 — \$ 5,60) . . .	35\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	Até 2 kg (0-12-06 — \$ 0,80) . . .	5\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 2 kg e até 4 kg (1-01-06 — \$ 1,10) . . .	7\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 4 kg e até 6 kg (1-06-06 — \$ 1,50) . . .	9\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 6 kg e até 8 kg (1-15-03 — \$ 2,00) . . .	12\$50	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 8 kg e até 10 kg (2-05-06 — \$ 2,40) . . .	15\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 10 kg e até 15 kg (3-08-03 — \$ 3,60) . . .	22\$50	—	—	—	—	—	—	—	—	De mais de 15 kg e até 20 kg (4-11-00 — \$ 4,80) . . .	30\$00	—	—	—	—	—	—	—	—									
Até 2 kg (1-04-00 — \$ 1,30) . . .	8\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 2 kg e até 4 kg (1-11-06 — \$ 1,80) . . .	11\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 4 kg e até 6 kg (2-03-00 — \$ 2,30) . . .	14\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 6 kg e até 8 kg (2-10-06 — \$ 2,80) . . .	17\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 8 kg e até 10 kg (3-02-00 — \$ 3,20) . . .	20\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 10 kg e até 15 kg (4-04-09 — \$ 4,40) . . .	27\$50	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 15 kg e até 20 kg (5-07-06 — \$ 5,60) . . .	35\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
Até 2 kg (0-12-06 — \$ 0,80) . . .	5\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 2 kg e até 4 kg (1-01-06 — \$ 1,10) . . .	7\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 4 kg e até 6 kg (1-06-06 — \$ 1,50) . . .	9\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 6 kg e até 8 kg (1-15-03 — \$ 2,00) . . .	12\$50	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 8 kg e até 10 kg (2-05-06 — \$ 2,40) . . .	15\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 10 kg e até 15 kg (3-08-03 — \$ 3,60) . . .	22\$50	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													
De mais de 15 kg e até 20 kg (4-11-00 — \$ 4,80) . . .	30\$00	—	—	—	—	—	—	—	—																																																																																																																																													

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		(7)	Países da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	b) Os portes aplicáveis no regime interprovincial, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição, serão fixados numa tabela de portes e abonos de encomendas postais, a publicar pelos serviços dos correios, telégrafos e telefones de cada província, para os vários escalões de peso até 10 kg referidos na alínea a), nos quantitativos resultantes da soma dos valores das taxas e frete seguintes: Porte interno da província de origem fixado na alínea a); Porte interno da província de destino também fixado na alínea a); Frete de transporte a pagar aos navios portugueses, correspondente ao peso de cada escalão e igual ao acordado com as respectivas empresas exploradoras.									
c)	Os portes aplicáveis no regime ultramarino, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição, serão fixados na tabela de portes e abonos de encomendas postais, nos termos aludidos na alínea anterior, para os vários escalões de peso até 10 kg referidos na alínea a), nos quantitativos resultantes da soma dos valores das taxas e frete seguintes: Porte interno da província de origem fixado na alínea a), que constituirá o abono a fazer à província pelas encomendas procedentes da metrópole; Abono a fazer à metrópole de acordo com os quantitativos fixados pelo Ministério das Comunicações e comunicados pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones; Frete de transporte a pagar aos navios portugueses, correspondente ao peso de cada escalão e igual ao acordado com as respectivas empresas exploradoras.									
d)	Taxas pertencentes à província nas relações entre os países que executam o serviço nos termos do Acordo Internacional de Encomendas Postais e seu regulamento anexo, compreendidas nas taxas totais constantes da tabela de portes e abonos de encomendas postais, a publicar pelos serviços dos correios, telégrafos e telefones de cada província, onde devem ser consideradas as taxas principais, suplementares e outras a abonar aos países de trânsito e destino e bem assim aos serviços transportadores, segundo as vias utilizadas: Até 1 kg: Taxa territorial (francos-ouro) Majoração (francos-ouro) Sobretaxa terminal (francos-ouro) De mais de 1 kg e até 3 kg: Taxa territorial (francos-ouro) Majoração (francos-ouro) Sobretaxa terminal (francos-ouro) De mais de 3 kg e até 5 kg: Taxa territorial (francos-ouro) Majoração (francos-ouro) Sobretaxa terminal (francos-ouro) De mais de 5 kg e até 10 kg: Taxa territorial (francos-ouro) Majoração (francos-ouro) Sobretaxa terminal (francos-ouro) De mais de 10 kg e até 15 kg: Taxa territorial (francos-ouro) Majoração (francos-ouro) Sobretaxa terminal (francos-ouro) De mais de 15 kg e até 20 kg: Taxa territorial (francos-ouro) Majoração (francos-ouro) Sobretaxa terminal (francos-ouro)			0,30	0,30			0,30		
				0,30	0,30				0,30	
				0,25	0,25				0,25	
				0,40	0,40				0,40	
				0,40	0,40				0,40	
				0,25	0,25				0,25	
				0,50	0,50				0,50	
				0,50	0,50				0,50	
				0,25	0,25				0,25	
				1,00	1,00				1,00	
				1,00	1,00				1,00	
				0,25	0,25				0,25	
				1,50	1,50				1,50	
				1,50	1,50				1,50	
				0,25	0,25				0,25	
				2,00	2,00				2,00	
				2,00	2,00				2,00	
				0,25	0,25				0,25	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		(7)	Países da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
Excepções:										
	No caso de encomendas procedentes de estações que não sejam de permuta directa de malas com o exterior, ou destinadas às mesmas estações, a sobretaxa terminal é substituída nas províncias de Angola e Moçambique pela sobretaxa suplementar de:									
	Até 1 kg (francos-ouro).	-	-	0,80	0,80			-	0,80	
	De mais de 1 kg e até 3 kg (francos-ouro).	-	-	1,10	1,10			-	1,10	
	De mais de 3 kg e até 5 kg (francos-ouro).	-	-	1,40	1,40			-	1,40	
	De mais de 5 kg e até 10 kg (francos-ouro).	-	-	2,00	2,00			-	2,00	
	De mais de 10 kg e até 15 kg (francos-ouro).	-	-	2,70	2,70			-	2,70	
	De mais de 15 kg e até 20 kg (francos-ouro).	-	-	3,50	3,50			-	3,50	
	No caso de encomendas a transportar entre estações de permuta de Goa e as de Damão e Diu é devida uma taxa suplementar igual à taxa territorial correspondente ao escalão de peso.									
49	e) Nas relações com os países que executam o serviço nos termos de acordos especiais, as taxas pertencentes à província são as fixadas nos mesmos acordos e serão consideradas na tabela de portes e abonos de encomendas postais, a elaborar nos termos da alínea anterior.									
	f) As encomendas classificadas de «urgentes», nas relações em que são admitidas, estão sujeitas ao dobro das taxas referidas nas alíneas a) a d).									
	g) As encomendas classificadas de «incómodas», nas relações em que são admitidas, estão sujeitas a uma taxa suplementar de 50 por cento das taxas devidas nos termos das alíneas a) a d).									
Encomendas com valor declarado:										
	a) Estão sujeitas aos limites de declaração de valor estabelecidos para as cartas e caixas com valor declarado na alínea b) da rubrica n.º 10.									
	b) Prémio de seguro, adicional ao porte, por cada encomenda, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição:									
	1.º Nos regimes do serviço nacional:									
	Até 3.000\$	3\$00	3\$00	-	-			-	-	
	Por cada 1.000\$ ou fração a mais	1\$00	1\$00	-	-			-	-	
	2.º Nos regimes do serviço internacional e por cada 200 francos-ouro ou fração	-	-	5\$00	5\$00			5\$00	5\$00	
50	Encomendas com embolso:									
	a) Estão sujeitas aos limites de cobrança e às taxas estabelecidas para as correspondências com embolso nas alíneas a) a e) da rubrica n.º 11, sendo os selos colados no talão de registo do respectivo boletim de expedição.									
	b) Estão também sujeitas ao selo fiscal, nas condições da alínea f) da rubrica n.º 11.									
	c) Nas relações com os países que executam o serviço nos termos do Regulamento de Encomendas Postais com Embolso da União Postal Africana são cobradas do expedidor, em dinheiro, por cada objecto, além do porte devido e para uma liquidação por meio de vale, as taxas seguintes:									
	Taxa fixa	-	-	-	-			2\$00	-	
	Taxa proporcional	-	-	-	-			1%	-	
51	Entrega por próprio especial:									
	a) Taxa de entrega dentro da área de distribuição gratuita das correspondências (próprio urbano), adicional ao porte, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição, ou a cobrar em dinheiro do destinatário quando seja este a pedir o serviço	7\$50	7\$50	8\$00	8\$00			8\$00	8\$00	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		(7)	Países da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	b) Taxas de entrega fora da área de distribuição gratuita das correspondências (próprio extra-urbano): 1.º Taxa fixa, adicional ao porte, em selos a colar no respectivo boletim de expedição, ou a cobrar em dinheiro do destinatário quando seja este a pedir o serviço: Sendo destinadas à metrópole Sendo destinadas às províncias ultramarinas (regimes provincial e interprovincial) e para entrega até 10 km de distância dos limites da área de distribuição gratuita das correspondências. Sendo destinadas a países estrangeiros		-	15\$00	-	-		-	-	
	2.º Taxa complementar, adicional à taxa fixa estabelecida no n.º 1.º, a cobrar em dinheiro do destinatário: Nos regimes provincial, interprovincial e ultramarino, para entrega a realizar além dos primeiros 10 km e por cada quilómetro a mais. No regime internacional e por cada quilómetro a partir da estação destinatária	15\$00	15\$00	8\$00	8\$00			8\$00	8\$00	
52	Entrega no domicílio: a) Taxa a cobrar do destinatário, em selos a colar no respectivo aviso de chegada, para entrega dentro da área urbana b) Fora da área urbana, as encomendas com a indicação de entrega no domicílio são entregues por próprio especial, mediante a cobrança, em dinheiro, dos destinatários das taxas devidas nos termos da alínea b) da rubrica n.º 51.	4\$00	4\$00	4\$00	4\$00			4\$00	4\$00	
53	Entrega na posta restante: A taxa estabelecida para a entrega de correspondência na posta restante na rubrica n.º 15, em selos a colar no respectivo aviso de chegada.	1\$00	1\$00	1\$00	1\$00			1\$00	1\$00	
54	Avisos de embarque: Taxa adicional ao porte, em selos a colar no respectivo impresso de aviso	2\$00	2\$00	2\$00	2\$00			2\$00	4\$00	
55	Avisos de recepção: Taxa adicional ao porte: a) Quando pedido no acto do registo, em selos a colar no respectivo impresso de aviso . . . b) Quando pedido posteriormente ao registo, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	1\$50	1\$50	1\$50	1\$50			1\$50	3\$00	
56	Avisos de chegada: Taxa por cada aviso, além do primeiro, a cobrar do destinatário em selos a colar no mesmo aviso, salvo nos casos que dêem lugar à cobrança da taxa de entrega no domicílio ou de distribuição por próprio especial: a fixada para o porte de um bilhete-postal simples no regime provincial [alínea b) da rubrica n.º 2]	\$50	\$50	\$50	\$50			\$50	\$50	
57	Avisos de não entrega: Taxa a cobrar do expedidor ou de terceiro que responder quanto ao destino a dar à ou às encomendas referidas no aviso, em selos a colar no mesmo aviso	2\$00	2\$00	2\$00	2\$00			2\$00	4\$00	
58	Despacho aduaneiro: - Taxa a cobrar do destinatário, em selos a colar no respectivo aviso de chegada, por cada encomenda submetida à verificação aduaneira e onerada com direitos	4\$00	4\$00	4\$00	4\$00			4\$00	8\$00	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provincial (3)	Inter-provincial e ultramarino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		Países da União Postal Africana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
59	Armazenagem: Por cada dia e encomenda não levantada dentro do prazo regulamentar, até ao máximo de 50\$, em selos a colar no respectivo aviso de chegada	2\$50	2\$50	2\$50	2\$50		2\$50	2\$50	
60	Reembalagem: a) Taxa a cobrar do destinatário ou do expedidor, em selos a colar no respectivo aviso de chegada, por um novo acondicionamento, incluindo a lacagem, efectuado para proteger o conteúdo da encomenda, no caso da sua reexpedição ou devolução b) Taxa a cobrar nos termos da alínea anterior, se a operação se limitar a lacagem	5\$00 2\$50	5\$00 2\$50	5\$00 2\$50	5\$00 2\$50		5\$00 2\$50	5\$00 2\$50	
61	Pedidos de informação ou reclamação: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido ou reclamação, quando a encomenda não tenha aviso de recepção	2\$50	2\$50	2\$50	2\$50		2\$50	4\$00	
62	Pedidos de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega ou de restituição: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	2\$50	2\$50	2\$50	2\$50		2\$50	4\$00	
63	Pedido de entrega sem encargos para o destinatário feito posteriormente ao depósito da encomenda: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	2\$50	2\$50	2\$50	2\$50		2\$50	6\$50	
64	Pedido de modificação ou anulação da importância do embolso: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da diferença da taxa de apresentação, se a houver	2\$50	2\$50	—	—		2\$50	4\$00	
65	Utilização de impressos: Taxa em selos a colar no respectivo impresso: a) Por cada boletim de expedição b) Por cada declaração para a alfândega	\$30 \$20	\$30 \$20	\$30 \$20	\$30 \$20		\$30 \$20	\$30 \$20	
66	Assistência à verificação aduaneira: Taxa anual a cobrar em dinheiro do requisitante . .	250\$00	—	—	—		—	—	
67	Selo de assistência ou caridade: Adicional às taxas e aos portes postais e só nas encomendas do regime provincial: a importância que estiver fixada pela legislação interna da província e nos períodos em que for devida, em selos de assistência ou caridade a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição.								
	E) Indemnizações								
68	Pela perda ou inutilização total de correspondências postais registadas sem declaração de valor, incluindo os sobreescritos de cobranças: limites máximos de indemnizações	200\$00	200\$00	200\$00	200\$00		200\$00	250\$00	
69	Pela perda, espoliação ou avaria de encomendas postais sem declaração de valor: limites máximos de indemnizações: 1.º Nos regimes do serviço nacional: Por cada encomenda até 2 kg Por cada encomenda de mais de 2 kg e até 4 kg Por cada encomenda de mais de 4 kg e até 6 kg Por cada encomenda de mais de 6 kg e até 8 kg Por cada encomenda de mais de 8 kg e até 10 kg Por cada encomenda de mais de 10 kg e até 15 kg Por cada encomenda de mais de 15 kg e até 20 kg	100\$00 150\$00 200\$00 250\$00 300\$00 350\$00 400\$00	100\$00 150\$00 200\$00 250\$00 300\$00 350\$00 400\$00	— — — — — — —	— — — — — — —		— — — — — — —	— — — — — — —	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		Países da União Postal Africanâ (8)	Outros países (9)	Observações (10)
69	2.º Nos regimes internacionais:								
	Por cada encomenda até 1 kg	-	-	100\$00	100\$00		-	100\$00	
	Por cada encomenda de mais de 1 kg e até 3 kg	-	-	150\$00	150\$00		-	150\$00	
	Por cada encomenda de mais de 3 kg e até 5 kg	-	-	250\$00	250\$00		-	250\$00	
	Por cada encomenda de mais de 5 kg e até 10 kg	-	-	400\$00	400\$00		-	400\$00	
	Por cada encomenda de mais de 10 kg e até 15 kg	-	-	550\$00	550\$00		-	550\$00	
	Por cada encomenda de mais de 15 kg e até 20 kg	-	-	700\$00	700\$00		-	700\$00	

Tabela geral de taxas e portes postais da província do Estado da Índia

As taxas estabelecidas nas colunas (5) e (6) aplicam-se nas relações com a Espanha e o Brasil quando as malas sejam expedidas por navios portugueses ou da nacionalidade do país de destino, quer directamente, quer por intermédio da metrópole ou outra província ultramarina. Noutras condições aplicam-se as taxas estabelecidas na coluna (9).

As taxas estabelecidas nas colunas (7) e (8) aplicam-se nas relações directas com o Paquistão e a União Indiana e ainda quando as malas sejam expedidas por navios portugueses ou da nacionalidade do país de destino. Noutras condições aplicam-se as taxas estabelecidas na coluna (9).

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Paquis- tão (7)	União Indiana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
A) Correspondências									
1	Cartas:								
	a) Limite de peso—2 kg.								
	b) Limites de dimensões:								
	1.º Comprimento, largura e espessura adicionados—0,90 m;								
	2.º Maior dimensão—0,60 m;								
	3.º Dimensões mínimas, quando não tenham a forma de pequenas caixas, tubos, etc.—0,10 m × 0,07 m;								
	4.º Em forma de rolo:								
	Comprimento e o dobro do diâmetro—1 m;								
	Maior dimensão—0,80 m.								
	c) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 12 g (1 tolá).	-	-	-	-	0-02-00	0-02-00	-	
	2.º Por cada 12 g ou fração a mais	-	-	-	-	0-01-00	0-01-00	-	
	3.º Até 20 g	0-01-00	0-02-06	0-02-06	0-02-06	-	-	0-06-00	
	4.º Por cada 20 g ou fração a mais	0-01-00	0-02-06	0-02-06	0-02-06	-	-	0-03-06	
2	Bilhetes-postais:								
	a) Limites de dimensões:								
	1.º Dimensões máximas—0,15 m × 0,105 m.								
	2.º Dimensões mínimas—0,10 m × 0,07 m.								
	b) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Bilhete-postal simples	0-00-06	0-01-03	0-01-03	0-01-03	0-00-09	0-00-09	0-03-06	
	2.º Bilhete-postal de resposta paga.	0-01-00	0-02-06	0-02-06	0-02-06	0-01-06	0-01-06	0-07-00	
3	Manuscritos:								
	a) Estão sujeitos aos mesmos limites indicados no n.º 1, a) e b), com a seguinte excepção:								
	Limite de peso para a Espanha—4 kg.								
	b) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 60 g	-	-	-	-	0-00-09	0-00-09	-	
	2.º Por cada 30 g ou fração a mais	-	-	-	-	0-00-03	0-00-03	-	
	3.º Até 200 g	0-01-00	0-02-06	0-02-06	0-02-06	-	-	0-06-00	
	4.º Por cada 50 g ou fração a mais	0-00-03	0-00-06	0-00-06	0-00-06	-	-	0-01-00	

Número do rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Paquis- tão (7)	União Indiana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	b) Estão sujeitas aos mesmos limites de dimensões indicados no n.º 1, b). c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 50 g 2.º Por cada 50 g ou fração a mais 3.º Até 60 g 4.º Por cada 30 g ou fração a mais		0-00-06	0-00-09	0-00-09	0-00-09	-	-	0-02-06 0-01-00 — —
8	Pacotes postais: a) Limite de peso — 1 kg; b) Estão sujeitos aos mesmos limites de dimensões indicados no n.º 1, b); c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 250 g 2.º Por cada 50 g ou fração a mais	0-04-00 0-00-06	0-05-00 0-00-09	0-05-00 0-00-09	0-05-00 0-00-09	-	-	0-10-00 0-01-06	
	d) Taxa de distribuição do aviso de chegada, a cobrar do destinatário, em selos a colar no aviso: a estabelecida para as encomendas postais na rubrica n.º 56	0-00-06	0-00-06	0-00-06	0-00-06	-	-	0-00-06	
	e) Taxa de entrega no domicílio, a cobrar do destinatário, em selos a colar no objecto ou aviso de chegada: a estabelecida para as encomendas postais na rubrica n.º 52	0-10-00	0-10-00	0-10-00	0-10-00	-	-	0-10-00	
9	Registos: Prémio, adicional ao porte, por cada objecto, em selos a colar no mesmo objecto, obrigatório nos serviços de valores declarados, embolsos e cobranças	0-03-00	0-03-09	0-03-09	0-03-09	0-03-00	0-03-00	0-10-00	
10	Valores declarados: a) As caixas com valor declarado estão sujeitas aos limites seguintes: 1.º Limite de peso — 1 kg; 2.º Dimensões máximas — 0,30 m × 0,20 m × 0,10 m.								
	b) Limites máximos dos valores admitidos em declarações, expressos na moeda local: 1.º Em objectos apresentados nas estações de permuta com o exterior — 15 000 rupias; 2.º Em objectivos apresentados noutras estações — 1500 rupias; 3.º Os limites indicados são reduzidos, quando os objectos sejam destinados ao estrangeiro, até aos limites indicados por cada país de destino.								
	c) Porte das caixas, em selos a colar no objecto: 1.º Até 250 g 2.º Por cada 50 g ou fração a mais	0-05-00 0-01-00	0-08-09 0-01-09	0-08-09 0-01-09	1-09-00 0-05-00	1-09-00 0-05-00	1-09-00 0-05-00	1-09-00 0-05-00	
	d) Prémio de seguro, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto, em selos a colar no mesmo objecto: 1.º Até 500 rupias 2.º Por cada 160 rupias ou fração a mais 3.º Quando destinados ao estrangeiro (com excepção da Espanha, em que se aplicam os prémios indicados nos n.º 1.º e 2.º se os objectos forem transportados por navios portugueses ou da nacionalidade do destino) e por cada 300 francos-ouro ou fração	0-07-06 0-02-06	0-07-06 0-02-06	0-07-06 0-02-06	-	-	-	-	
11	Embossos: a) Os limites máximos das importâncias dos embossos admitidos para cobrança são os estabelecidos para os vales dos respectivos regimes nas rubricas n.º 33, 34, 35 e 36. b) Taxa de apresentação, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto: 1.º Nos regimes nacionais e nas relações com a União Indiana, em selos a colar no mesmo objecto: Até 4 rupias De mais de 4 rupias a 10 rupias De mais de 10 rupias a 200 rupias Por cada 200 rupias ou fração a mais				0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06	
		0-01-03	0-01-03	-	-	-	0-01-03	-	
		0-02-06	0-02-06	-	-	-	0-02-06	-	
		0-03-09	0-03-09	-	-	-	0-03-09	-	
		0-01-03	0-01-03	-	-	-	0-01-03	-	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Paquis- tão (7)	União Indiana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	2.º Nos regimes internacionais, em dinheiro, a cobrar dos expedidores:								
	Para uma liquidação por meio de vale:								
	Taxa fixa	-	-	-	-	-	-	0-10-00	
	Taxa proporcional, adicional à taxa fixa, sobre o valor da cobrança	-	-	-	-	-	-	0,5 %	
	Para uma liquidação por meio de depósito numa conta corrente:								
	Taxa fixa	-	-	-	-	-	-	0-05-00	
c)	Além da importância do embolso cobrada na moeda local, depois da conversão da moeda em que esteja expresso ao câmbio em vigor ou pela incidência da percentagem de transferência fixada, são devidas as taxas estabelecidas nas alíneas d), e) e f).								
d)	Prémio do vale de embolso, em dinheiro, a cobrar dos destinatários, nos regimes nacionais e nas relações com a União Indiana: o estabelecido para os vales postais nas rubricas n.º 33 a 36:								
	1.º Nos regimes nacionais:								
	Até 80 rupias (500\$—\$ 80)	0-04-00	0-05-00	-	-	-	-	-	
	Por cada 16 rupias (100\$—\$ 16) ou fração a mais	0-00-06	0-00-06	-	-	-	-	-	
	2.º Nas relações com a União Indiana:								
	Até 5 rupias	-	-	-	-	-	0-02-00	-	
	De mais de 5 rupias e até 10 rupias	-	-	-	-	-	0-03-00	-	
	De mais de 10 rupias e até 15 rupias	-	-	-	-	-	0-04-00	-	
	De mais de 15 rupias e até 25 rupias	-	-	-	-	-	0-06-00	-	
	De mais de 25 rupias e até 30 rupias	-	-	-	-	-	0-08-00	-	
	De mais de 30 rupias e até 35 rupias	-	-	-	-	-	0-09-00	-	
	De mais de 35 rupias e até 40 rupias	-	-	-	-	-	0-10-00	-	
	De mais de 40 rupias e até 50 rupias	-	-	-	-	-	0-12-00	-	
	De mais de 50 rupias e até 55 rupias	-	-	-	-	-	0-14-00	-	
	De mais de 55 rupias e até 60 rupias	-	-	-	-	-	0-15-00	-	
	De mais de 60 rupias e até 65 rupias	-	-	-	-	-	1-00-00	-	
	De mais de 65 rupias e até 75 rupias	-	-	-	-	-	1-02-00	-	
	De mais de 75 rupias e até 80 rupias	-	-	-	-	-	1-04-00	-	
	De mais de 80 rupias e até 85 rupias	-	-	-	-	-	1-05-00	-	
	De mais de 85 rupias e até 90 rupias	-	-	-	-	-	1-06-00	-	
	De mais de 90 rupias e até 100 rupias	-	-	-	-	-	1-08-00	-	
	E assim sucessivamente até ao limite máximo de 600 rupias.								
e)	Comissão de depósito, em dinheiro, a cobrar dos destinatários	0-05-00	0-05-00	-	-	-	-	0-05-00	
f)	Selo fiscal:								
	A importância que estiver fixada no regulamento e tabela do imposto do selo, pela emissão do vale que liquidar o embolso, a cobrar do destinatário, em selos fiscais e nos termos dos mesmos regulamento e tabela.								
g)	Pedido de modificação ou anulação da importância do embolso:								
	Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da diferença da taxa de apresentação, se a houver.	0-04-00	0-06-00	-	-	0-06-00	0-06-00	0-10-00	
12	Cobranças:								
a)	Os limites máximos das importâncias das cobranças admitidas são os estabelecidos para os vales dos respectivos regimes nas rubricas n.ºs 33, 34, 35 e 36.								
b)	Taxa de impresso pelas relações de documentos e sobreescrito, em selos a colar na relação original	0-01-00	0-01-00	-	-	-	-	0-01-00	
c)	Taxa de apresentação, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada documento, em selos a colar na relação original dos documentos, nos regimes nacionais:								
	Até 4 rupias	0-01-03	0-01-03	-	-	-	-	-	
	De mais de 4 rupias a 10 rupias	0-02-06	0-02-06	-	-	-	-	-	
	De mais de 10 rupias a 200 rupias	0-03-09	0-03-09	-	-	-	-	-	
	Por cada 200 rupias ou fração a mais	0-01-03	0-01-03	-	-	-	-	-	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provincial (3)	Inter-provincial e ultramarino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Paquistão (7)	União Indiana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
15	Correspondências de posta restante: Taxa de entrega, adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto ou aviso de chegada, pelo expedidor ou destinatário	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	
16	Distribuição por próprio especial: a) Taxa de entrega dentro da área de distribuição gratuita (próprio urbano), adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto ou a cobrar em dinheiro dos destinatários, quando sejam estes a pedir o serviço. b) Taxa de entrega fora da área de distribuição gratuita (próprio extra-urbano): 1.º Taxa fixa, adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto ou a cobrar em dinheiro dos destinatários, quando sejam estes a pedir o serviço: Sendo destinados à metrópole Sendo destinados às províncias ultramarinas Sendo destinados a países estrangeiros 2.º Taxa adicional à indicada no número anterior, a cobrar em dinheiro do destinatário nas províncias ultramarinas, qualquer que seja a origem da correspondência, por cada quilómetro de distância a partir da estação destinatária	0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06	
17	Avisos de recepção: Taxa adicional ao porte e ao prémio de registo: a) Quando pedido no acto do registo, em selos a colar no respectivo impresso de aviso b) Quando pedido posteriormente ao registo, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	
18	Correspondências com taxas a cobrar do destinatário: Taxa adicional ao porte, a cobrar do destinatário, em selos a colar no objecto	0-00-06	0-00-06	0-00-06	0-00-06	0-00-06	0-00-06	0-00-06	
19	Correspondências não ou insuficientemente franquiadas: a) Quando ordinárias, não abrangidas pelas referidas na rubrica n.º 18, em selos de porteado a colar no objecto: o dobro da franquia em falta, com o mínimo de b) Quando registadas, em selos de porteado a colar no aviso de chegada: as taxas em falta, com o mínimo de c) Quando se tratar de outras taxas devidas, incluindo as de reexpedições ulteriores, em selos de franquia a colar no objecto ou aviso de chegada: as taxas em falta. d) Quando transportadas por particulares em contravenção das regras estabelecidas em face do monopólio do Estado: a multa equivalente a 60 vezes o porte correspondente ao peso do objecto considerado como carta, além da franquia devida, em dinheiro, a cobrar do contraventor.	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	
20	Correspondências submetidas à verificação aduaneira: Taxa de despacho aduaneiro, em selos a colar no aviso de chegada, por cada objecto submetido à verificação aduaneira e onerado com direitos . . .	0-01-00	0-04-00	0-04-00	0-04-00	0-10-00	0-10-00	0-10-00	
21	Pedidos de informação ou reclamações: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido ou reclamação, quando a correspondência não tenha aviso de recepção	0-04-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-10-00	
22	Pedidos de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega, restituição ou entrega sem encargos: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	0-04-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	-	-	0-10-00	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provincial (3)	Inter-provincial e ultramarino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Paquistão (7)	União Indiana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
				(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
C) Vales e ordens postais									
33	Vales provinciais:								
	a) Importância máxima por que podem ser emitidos: 1500 rupias. Este limite pode ser excedido, tratando-se de vales de serviço e dos requisitados pelos serviços públicos para transferências de fundos do Estado e a estes destinados, nos termos estabelecidos por portaria do Governo da província.								
	b) Período de validade: três meses.								
	c) Prazo de prescrição: um ano.								
	d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale:								
	Até 80 rupias	0-04-00	—	—	—	—	—	—	
	Por cada 16 rupias ou fracção a mais	0-00-06	—	—	—	—	—	—	
	e) Selo fiscal:								
	A importância que estiver fixada no regulamento e tabela do imposto do selo, em selos fiscais e nos termos dos mesmos regulamento e tabela.								
	f) Selo de assistência ou caridade:								
	A importância que estiver fixada pela legislação interna da província e nos períodos em que for devida, em selos de assistência ou caridade a colar na requisição.								
34	Vales interprovinciais:								
	a) Importância máxima por que podem ser emitidos: 750 rupias (5.000\$ — \$ 1.000).								
	b) Período de validade: quatro meses.								
	c) Prazo de prescrição: dezoito meses.								
	d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale na moeda local, resultante da conversão da quantia por que foi emitido, ao câmbio em vigor ou pela incidência da percentagem de transferência fixada:								
	Até 80 rupias (500\$ — \$ 80)	—	0-05-00	—	—	—	—	—	
	Por cada 16 rupias (100\$ — \$ 16) ou fracção a mais	—	0-00-06	—	—	—	—	—	
	e) Quota-parte do prémio de emissão pertencente à administração pagadora dos vales	—	—	—	—	—	—	—	
35	Vales ultramarinos:								
	a) Importância máxima por que podem ser emitidos: 750 rupias (5.000\$ — \$ 1.000).								
	b) Período de validade: quatro meses.								
	c) Prazo de prescrição: dezoito meses.								
	d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale na moeda local, resultante da conversão da quantia por que foi emitido, ao câmbio em vigor ou pela incidência da percentagem de transferência fixada:								
	Até 80 rupias (500\$ — \$ 80)	—	0-05-00	—	—	—	—	—	
	Por cada 16 rupias (100\$ — \$ 16) ou fracção a mais	—	0-00-06	—	—	—	—	—	
	e) Quota parte do prémio de emissão pertencente à administração pagadora dos vales	—	—	—	—	—	—	—	
36	Vales internacionais:								
	a) Importância máxima por que podem ser emitidos: a que for acordada com cada país, dentro do limite equivalente a francos-ouro 1000.								
	b) Período de validade: seis meses, se outro mais curto não estiver fixado por acordo especial.								
	c) Prazo de prescrição: dezoito meses, se outro mais curto não estiver fixado por acordo especial.								
	d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale na moeda local, resultante da conversão da quantia por que foi emitido, ao câmbio em vigor:								
	1.º Nas relações com a União Indiana:								
	Até 5 rupias	—	—	—	—	—	0-02-00	—	
	De mais de 5 rupias e até 10 rupias	—	—	—	—	—	0-03-00	—	
	De mais de 10 rupias e até 15 rupias	—	—	—	—	—	0-04-00	—	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Paquis- tão (7)	União Indiana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	Frete de transporte a pagar aos navios portugueses, correspondente ao peso de cada escalão e igual ao acordado com as respectivas empresas exploradoras.								
c)	Os portes aplicáveis no regime ultramarino, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição, serão fixados na tabela de portes e abonos de encomendas postais, nos termos aludidos na alínea anterior para os vários escalões de peso até 10 kg referidos na alínea a), nos quantitativos resultantes da soma dos valores das taxas e frete seguintes:								
	Porte interno da província de origem fixado na alínea a), que constituirá o abono a fazer à província pelas encomendas procedentes da metrópole;								
	Abono a fazer à metrópole de acordo com os quantitativos fixados pelo Ministério das Comunicações e comunicados pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;								
	Frete de transporte a pagar aos navios portugueses, correspondente ao peso de cada escalão e igual ao acordado com as respectivas empresas exploradoras.								
d)	Taxas pertencentes à província nas relações entre os países que executam o serviço nos termos do Acordo Internacional de Encomendas Postais e seu regulamento anexo, compreendidas nas taxas totais constantes da tabela de portes e abonos de encomendas postais a publicar pelos serviços dos correios, telégrafos e telefones de cada província, onde devem ser consideradas as taxas principais, suplementares e outras a abonar aos países de trânsito e destino e bem assim aos serviços transportadores, segundo as vias utilizadas:								
	Até 1 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	0,30	0,30	-	-	0,30	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	0,30	0,30	-	-	0,30	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	-	-	0,25	
	De mais de 1 kg e até 3 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	0,40	0,40	-	-	0,40	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	0,40	0,40	-	-	0,40	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	-	-	0,25	
	De mais de 3 kg e até 5 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	0,50	0,50	-	-	0,50	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	0,50	0,50	-	-	0,50	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	-	-	0,25	
	De mais de 5 kg e até 10 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	1,00	1,00	-	-	1,00	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	1,00	1,00	-	-	1,00	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	-	-	0,25	
	De mais de 10 kg e até 15 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	1,50	1,50	-	-	1,50	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	1,50	1,50	-	-	1,50	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	-	-	0,25	
	De mais de 15 kg e até 20 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	2,00	2,00	-	-	2,00	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	2,00	2,00	-	-	2,00	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	-	-	0,25	
	Excepções:								
	No caso de encomendas procedentes de estações que não sejam de permuta directa de malas com o exterior, ou destinadas às mesmas estações, a sobretaxa terminal é substituída, nas províncias de Angola e Moçambique, pela sobretaxa suplementar de:								
	Até 1 kg (francos-ouro)	-	-	0,80	0,80	-	-	0,80	
	De mais de 1 kg e até 3 kg (francos-ouro)	-	-	1,10	1,10	-	-	1,10	
	De mais de 3 kg e até 5 kg (francos-ouro)	-	-	1,40	1,40	-	-	1,40	
	De mais de 5 kg e até 10 kg (francos-ouro)	-	-	2,00	2,00	-	-	2,00	

Número da rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Paquis- tão (7)	União Indiana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	De mais de 10 kg e até 15 kg (francos-ouro) De mais de 15 kg e até 20 kg (francos-ouro)	-	-	2,70	2,70	-	-	2,70	
	No caso de encomendas a transportar entre estações de permuta de Goa e as de Damão e Diu é devida uma taxa suplementar igual à taxa territorial correspondente ao escalão de peso.	-	-	3,50	3,50	-	-	3,50	
	c) Nas relações com os países que executam o serviço nos termos de acordos especiais, as taxas pertencentes à província são as fixadas nos mesmos acordos e serão consideradas na tabela de portes e abonos de encomendas postais, a elaborar nos termos da alínea anterior. f) As encomendas classificadas de «urgentes», nas relações em que são admitidas, estão sujeitas ao dobro das taxas referidas nas alíneas a) a d). g) As encomendas classificadas de «incómodas», nas relações em que são admitidas, estão sujeitas a uma taxa suplementar de 50 por cento das taxas devidas nos termos das alíneas a) a d).								
49	Encomendas com valor declarado: a) Estão sujeitas aos limites de declaração de valor estabelecidos para as cartas e caixas com valor declarado na alínea b) da rubrica n.º 10. b) Prémio de seguro, adicional ao porte, por cada encomenda, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição: 1.º Nos regimes do serviço nacional: Até 500 rupias Por cada 160 rupias ou fração a mais 2.º Nos regimes do serviço internacional e por cada 200 francos-ouro ou fração		0-07-06 0-02-06	0-07-06 0-02-06	- -	- -	- -	- -	
50	Encomendas com embolso: a) Estão sujeitas aos limites de cobrança e às taxas estabelecidas para as correspondências com embolso nas alíneas a) a e) da rubrica n.º 11, sendo os selos colados no talão de registo do respectivo boletim de expedição. b) Estão também sujeitas ao selo fiscal nas condições da alínea f) da rubrica n.º 11.		-	-	0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06
51	Entrega por próprio especial: a) Taxa de entrega dentro da área de distribuição gratuita das correspondências (próprio urbano), adicional ao porte, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição, ou a cobrar em dinheiro do destinatário quando seja este a pedir o serviço b) Taxas de entrega fora da área de distribuição gratuita das correspondências (próprio extra-urbana): 1.º Taxa fixa, adicional ao porte, em selos a colar no respectivo boletim de expedição, ou a cobrar em dinheiro do destinatário quando seja este a pedir o serviço: Sendo destinadas à metrópole Sendo destinadas às províncias ultramarinas (regimes provincial e inter-provincial) e para entrega até 10 km de distância dos limites da área de distribuição gratuita das correspondências Sendo destinadas a países estrangeiros 2.º Taxa complementar, adicional à taxa fixa estabelecida no n.º 1.º, a cobrar em dinheiro do destinatário: Nos regimes provincial, interprovincial, ultramarino, para entrega a realizar além dos primeiros 10 km e por cada quilómetro a mais No regime internacional e por cada quilómetro a partir da estação de destinatária	1-02-00	1-02-00	1-04-00	1-04-00	1-04-00	1-04-00	1-04-00	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- próvin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Paquis- tão (7)	União Indiana (8)	Outros países (9)	Observações (10)
52	Entrega no domicílio: a) Taxa a cobrar do destinatário, em selos a colar no respectivo aviso de chegada, para entrega dentro da área urbana b) Fora da área urbana, as encomendas com a indicação de entrega no domicílio são entregues por próprio especial, mediante a cobrança, em dinheiro, dos destinatários, das taxas devidas nos termos da alínea b) da rubrica n.º 51.		0-10-00	0-10-00	0-10-00	0-10-00	0-10-00	0-10-00	
53	Entrega na posta restante: A taxa estabelecida para a entrega de correspondência na posta restante na rubrica n.º 15, em selos a colar no respectivo aviso de chegada . . .		0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00	0-01-00
54	Avisos de embarque: Taxa adicional ao porte, em selos a colar no respectivo impresso de aviso		0-02-00	0-05-00	0-05-00	0-05-00	0-05-00	0-05-00	0-10-00
55	Avisos de recepção: Taxa adicional ao porte: a) Quando pedido no acto do registo, em selos a colar no respectivo impresso de aviso b) Quando pedido posteriormente ao registo, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação		0-02-00	0-03-06	0-03-06	0-03-06	0-03-06	0-03-06	0-07-00
			0-04-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-10-00
56	Avisos de chegada: Taxa por cada aviso, além do primeiro, a cobrar do destinatário, em selos a colar no mesmo aviso, salvo nos casos que dêm lugar à cobrança da taxa de entrega no domicílio ou de distribuição por próprio especial: a fixada para o porte de um bilhete-postal simples no regime provincial [alínea b) da rubrica n.º 2]		0-00-06	0-00-06	0-00-06	0-00-06	0-00-06	0-00-06	0-00-06
57	Avisos de não entrega: Taxa a cobrar do expedidor ou de terceiro que responder quanto ao destino a dar à ou às encomendas referidas no aviso, em selos a colar no mesmo aviso		0-02-00	0-05-00	0-05-00	0-05-00	0-05-00	0-05-00	0-10-00
58	Despacho aduaneiro: Taxa a cobrar do destinatário, em selos a colar no respectivo aviso de chegada, por cada encomenda submetida à verificação aduaneira e onerada com direitos		0-08-00	0-08-00	0-08-00	0-08-00	1-04-00	1-04-00	1-04-00
59	Armazenagem: Por cada dia e encomenda não levantada dentro do prazo regulamentar, até ao máximo de rup. 7-13-00, em selos a colar no respectivo aviso de chegada . . .		0-04-00	0-04-00	0-04-00	0-04-00	0-04-00	0-04-00	0-04-00
60	Reembalagem: a) Taxa a cobrar do destinatário ou do expedidor, em selos a colar no respectivo aviso de chegada, por um novo aciondicionamento, incluindo a lacração, efectuado para proteger o conteúdo da encomenda, no caso de sua reexpedição ou devolução b) Taxa a cobrar nos termos da alínea anterior, se a operação se limitar a lacragem		0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06	0-12-06
			0-06-03	0-06-03	0-06-03	0-06-03	0-06-03	0-06-03	0-06-03
61	Pedidos de informação ou reclamação: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido ou reclamação, quando a encomenda não tenha aviso de recepção		0-04-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-10-00
62	Pedidos de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega ou de restituição: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido		0-04-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	-	-	0-10-00

Número do rubrício (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	Paquis- tão (7)	União Indiana (8)	Outros países (9)	Observa- ções (10)
63	Pedido de entrega sem encargos para o destinatário feito posteriormente ao depósito da encomenda: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	0-04-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	0-06-00	1-00-00	
64	Pedido de modificação ou anulação da importância do embolso: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da diferença da taxa de apresentação, se a houver	0-04-00	0-06-00	-	-	-	-	0-10-00	
65	Utilização de impressos: Taxa em selos a colar no respectivo impresso: a) Por cada boletim de expedição b) Por cada declaração para a alfândega	0-00-09 0-00-06	0-00-09 0-00-06	0-00-09 0-00-06	0-00-09 0-00-06	0-00-09 0-00-06	0-00-09 0-00-06	0-00-09 0-00-06	
66	Assistência à verificação aduaneira: Taxa anual a cobrar em dinheiro do requisitante	30-00-00	-	-	-	-	-	-	
67	Selo de assistência ou caridade: Adicional às taxas e aos portes postais e só nas encomendas do regime provincial: a importância que estiver fixada pela legislação interna da província e nos períodos em que for devida, em selos de assistência ou caridade a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição.								
	E) Indemnizações								
68	Pela perda ou inutilização total de correspondências postais registadas sem declaração de valor, incluindo os sobreescritos de cobranças: limites máximos de indemnizações	30-00-00	30-00-00	30-00-00	30-00-00	39-00-00	39-00-00	39-00-00	
69	Pela perda, espoliação ou avaria de encomendas postais sem declaração de valor: limites máximos de indemnizações :								
	1.º Nos regimes do serviço nacional:								
	Por cada encomenda até 2 kg	15-08-00	15-08-00	-	-	-	-	-	
	Por cada encomenda de mais de 2 kg e até 4 kg	23-08-00	23-08-00	-	-	-	-	-	
	Por cada encomenda de mais de 4 kg e até 6 kg	31-00-00	31-00-00	-	-	-	-	-	
	Por cada encomenda de mais de 6 kg e até 8 kg	39-00-00	39-00-00	-	-	-	-	-	
	Por cada encomenda de mais de 8 kg e até 10 kg	46-08-00	46-08-00	-	-	-	-	-	
	Por cada encomenda de mais de 10 kg e até 15 kg	54-08-00	54-08-00	-	-	-	-	-	
	Por cada encomenda de mais de 15 kg e até 20 kg	62-08-00	62-08-00	-	-	-	-	-	
	2.º Nos regimes internacionais:								
	Por cada encomenda até 1 kg	-	-	15-08-00	15-08-00	15-08-00	15-08-00	15-08-00	
	Por cada encomenda de mais de 1 kg e até 3 kg	-	-	23-08-00	23-08-00	23-08-00	23-08-00	23-08-00	
	Por cada encomenda de mais de 3 kg e até 5 kg	-	-	39-00-00	39-00-00	39-00-00	39-00-00	39-00-00	
	Por cada encomenda de mais de 5 kg e até 10 kg	-	-	62-08-00	62-08-00	62-08-00	62-08-00	62-08-00	
	Por cada encomenda de mais de 10 kg e até 15 kg	-	-	86-00-00	86-00-00	86-00-00	86-00-00	86-00-00	
	Por cada encomenda de mais de 15 kg e até 20 kg	-	-	109-00-00	109-00-00	109-00-00	109-00-00	109-00-00	

Tabela geral de taxas e portes postais da província de Macau

As taxas estabelecidas nas colunas (5) e (6) aplicam-se nas relações com a Espanha e o Brasil quando as malas sejam expedidas por navios portugueses ou da nacionalidade do país de destino, quer directamente, quer por intermédio da metrópole ou outra província ultramarina. Noutros condições aplicam-se as taxas estabelecidas na coluna (9).

As taxas estabelecidas nas colunas (7) e (8) aplicam-se nas relações com a China e Hong-Kong, respectivamente, nos termos acordados com os mesmos países. Noutros termos aplicam-se as taxas estabelecidas na coluna (9).

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	China (7)	Hong- Kong (8)	Outros países (9)	Observações (10)
				(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	
A) Correspondências									
1	Cartas:								
	a) Limite de peso — 2 kg.								
	b) Limites de dimensões:								
	1.º Comprimento, largura e espessura adicionadas — 0,90 m;								
	2.º Maior dimensão — 0,60 m;								
	3.º Dimensões mínimas, quando não tenham a forma de pequenas caixas, tubos, etc. — 0,10 m × 0,07 m;								
	4.º Em forma de rolo:								
	Comprimento e o dobro do diâmetro — 1 m;								
	Maior dimensão — 0,80 m.								
	c) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 20 g	\$ 0,05	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,20	\$ 0,10	\$ 0,40	
	2.º Por cada 20 g ou fracção a mais	\$ 0,03	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,12	\$ 0,05	\$ 0,24	
2	Bilhetes-postais:								
	a) Limites de dimensões:								
	1.º Dimensões máximas — 0,15 m × 0,105 m;								
	2.º Dimensões mínimas — 0,10 m × 0,07 m.								
	b) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Bilhete-postal simples	\$ 0,02	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,20	\$ 0,05	\$ 0,24	
	2.º Bilhete-postal de resposta paga	\$ 0,04	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,40	\$ 0,10	\$ 0,48	
3	Manuscritos:								
	a) Estão sujeitos aos mesmos limites indicados no n.º 1, a) e b), com a seguinte excepção: Limite de peso para a Espanha — 4 kg.								
	b) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 200 g	\$ 0,08	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,32	—	\$ 0,40	
	2.º Até 250 g	—	—	—	—	—	\$ 0,20	—	
	3.º Por cada 50 g ou fracção a mais	\$ 0,02	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,07	\$ 0,04	\$ 0,08	
4	Impressos:								
	a) Estão sujeitos aos mesmos limites indicados no n.º 1, a) e b), com as seguintes excepções: 1.º Limite de peso para a Espanha — 4 kg; 2.º Limite de peso para outros territórios, nacionais ou estrangeiros — 3 kg; 3.º Limite de peso, quando o volume seja indivisível — 5 kg.								
	b) Porte em selos a colar no objecto, com excepção do caso de avença referido no n.º 3.º, em que é cobrado em dinheiro, com arredondamento para o avo superior:								
	1.º Impressos vulgares e comerciais, tais como catálogos, prospectos, circulares, preços correntes, bilhetes de visita ou comerciais ou postais ilustrados contendo até cinco palavras de cortesia, não exceptuados nos n.º 2.º, 3.º e 4.º seguintes:								
	Até 50 g	\$ 0,02	\$ 0,05	\$ 0,05	\$ 0,05	\$ 0,13	\$ 0,08	\$ 0,16	
	Por cada 50 g ou fracção a mais	\$ 0,02	\$ 0,05	\$ 0,05	\$ 0,05	\$ 0,07	\$ 0,08	\$ 0,08	
	2.º Jornais e publicações periódicas impressos na província e expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários:								
	Até 50 g	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,07	\$ 0,03	\$ 0,08	
	Por cada 50 g ou fracção a mais	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,04	\$ 0,03	\$ 0,04	

Números de rubricas (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	China (7)	Hong- Kong (8)	Outros países (9)	Observações (10)
	3.º Jornais e publicações periódicas impressos na província e expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários, em regime de avença e em número mensal de portes não inferior a 10 000: Por cada 50 g ou fracção	\$ 0,005	—	—	—	—	—	—	
	4.º Livros, brochuras, fascículos, papéis de música e cartas geográficas, que não contenham publicidade ou reclamo, além do que figurar na capa ou nas páginas de resguardo: Até 50 g Por cada 50 g ou fracção a mais	\$ 0,01 \$ 0,01	\$ 0,02 \$ 0,01	\$ 0,02 \$ 0,01	\$ 0,02 \$ 0,01	\$ 0,07 \$ 0,04	\$ 0,03 \$ 0,03	\$ 0,08 \$ 0,04	
5	Impressões em relevo para uso de cegos: a) Estão sujeitas aos mesmos limites indicados no n.º 1, a) e b), com as seguintes excepções: 1.º Limite de peso para a Espanha — 4 kg; 2.º Limite de peso para outros territórios, nacionais ou estrangeiros — 7 kg; 3.º Não estão sujeitas às dimensões mínimas quando tenham a forma de pequenas caixas, tubos, etc. b) Porte, em selos a colar no objecto: Por cada 1000 g ou fracção	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	
6	Fonopostais: a) Limite de peso — 300 g. b) Limites de dimensões: 1.º Comprimento, largura e espessura adicionados — 0,60 m; 2.º Maior dimensão — 0,26 m. c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 20 g 2.º Por cada 20 g ou fracção a mais	\$ 0,03 \$ 0,02	\$ 0,10 \$ 0,07	\$ 0,10 \$ 0,07	\$ 0,10 \$ 0,07	\$ 0,24 \$ 0,16	\$ 0,24 \$ 0,16	\$ 0,30 \$ 0,20	
	d) Taxas de gravação de discos ou magnetização de fitas ou fios pelos serviços postais: as que forem estabelecidas por portaria do Governo da província.								
7	Amostras: a) Limites de peso: 1.º Para a Espanha — 1 kg; 2.º Para outros territórios, nacionais ou estrangeiros — 500 g. b) Estão sujeitas aos mesmos limites de dimensões indicados no n.º 1, b); c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 50 g 2.º Até 100 g 3.º Por cada 50 g ou fracção a mais	\$ 0,02	\$ 0,05	\$ 0,05	\$ 0,05	\$ 0,13	— \$ 0,08 \$ 0,04	\$ 0,16 \$ 0,08 \$ 0,08	
8	Pacotes postais: a) Limite de peso — 1 kg. b) Estão sujeitos aos mesmos limites de dimensões indicados no n.º 1, b). c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 250 g 2.º Por cada 50 g ou fracção a mais	\$ 0,10 \$ 0,02	\$ 0,32 \$ 0,05	\$ 0,32 \$ 0,05	\$ 0,32 \$ 0,05	\$ 0,40 \$ 0,08	\$ 0,40 \$ 0,08	\$ 0,64 \$ 0,10	
	d) Taxa de distribuição do aviso de chegada, a cobrar do destinatário, em selos a colar no aviso: a estabelecida para as encomendas postais na rubrica n.º 56	\$ 0,02	\$ 0,02	\$ 0,02	\$ 0,02	\$ 0,02	\$ 0,02	\$ 0,02	
	e) Taxa de entrega no domicílio, a cobrar do destinatário, em selos a colar no objecto ou aviso de chegada: a estabelecida para as encomendas postais na rubrica n.º 52	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64	
9	Registos: Prémio, adicional ao porte, por cada objecto, em selos a colar no mesmo objecto, obrigatório nos serviços de valores declarados, embolsos e cobranças . . .	\$ 0,08	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,30	\$ 0,64	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	China (7)	Hong- -Kong (8)	Outros países (9)	Observações (10)
				(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	
10	Valores declarados:								
	a) As caixas com valor declarado estão sujeitas aos limites seguintes:								
	1.º Limite de peso — 1 kg ; 2.º Dimensões máximas — 0,30 m × 0,20 m × × 0,10 m.								
	b) Limites máximos dos valores admitidos em declarações, expressos na moeda local:								
	1.º Em objectos apresentados nas estações de permuta com o exterior — \$ 16.000 ; 2.º Em objectos apresentados noutras estações — \$ 1.600 ; 3.º Os limites indicados são reduzidos, quando os objectos sejam destinados ao estrangeiro, até aos limites indicados por cada país de destino.								
	c) Porte das caixas, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 250 g 2.º Por cada 50 g ou fração a mais	\$ 0,56 \$ 0,12	\$ 0,56 \$ 0,12	\$ 0,56 \$ 0,12	\$ 1,60 \$ 0,32	- -	\$ 1,44 \$ 0,29	\$ 1,60 \$ 0,32	
	d) Prémio de seguro, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto, em selos a colar no mesmo objecto:								
	1.º Até \$ 500 2.º Por cada \$ 160 ou fração a mais 3.º Quando destinados ao estrangeiro (com excepção da Espanha, em que se aplicam os prémios indicados nos n.º 1.º e 2.º, se os objectos forem transportados por navios portugueses ou da nacionalidade do destino) e por cada 300 francos-ouro ou fração	\$ 0,48 \$ 0,16	\$ 0,48 \$ 0,16	\$ 0,48 \$ 0,16	- -	- -	- -	- -	
11	Emboscos:								
	a) Os limites máximos das importâncias dos emboscos admitidos para cobrança são os estabelecidos para os vales dos respectivos regimes nas rubricas n.º 33, 34, 35 e 36.								
	b) Taxa de apresentação, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto:								
	1.º Nos regimes nacionais, em selos a colar no mesmo objecto:								
	Até \$ 4 De mais de \$ 4 a \$ 10 De mais de \$ 10 a \$ 200 Por cada \$ 200 ou fração a mais	\$ 0,10 \$ 0,20 \$ 0,30 \$ 0,10	\$ 0,10 \$ 0,20 \$ 0,30 \$ 0,10	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	
	2.º Nos regimes internacionais, em dinheiro, a cobrar dos expedidores:								
	Para uma liquidação por meio de vale:								
	Taxa fixa Taxa proporcional, adicional à taxa fixa, sobre o valor da cobrança	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	\$ 0,64 0,5 %
	Para uma liquidação por meio de depósito numa conta corrente:								
	Taxa fixa	-	-	-	-	-	-	-	\$ 0,32
	c) Além da importância do embolso cobrada na moeda local, depois da conversão da moeda em que esteja expresso ao câmbio em vigor ou pela incidência da percentagem de transferência fixada, são devidas as taxas estabelecidas nas [alíneas d), e) e f)].								
	d) Prémio do vale de embolso, em dinheiro, a cobrar dos destinatários, nos regimes nacionais: o estabelecido para os vales postais nas rubricas n.º 33, 34 e 35:								
	Até \$ 80 (500\$ — 80-rupias) Por cada \$ 16 (100\$ — 16 rupias) ou fração a mais	\$ 0,32 \$ 0,04	\$ 0,32 \$ 0,04	- -	- -	- -	- -	- -	- -
	e) Comissão de depósito, em dinheiro, a cobrar dos destinatários	\$ 0,32	\$ 0,32	-	-	-	-	-	\$ 0,32

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	China (7)	Hong- Kong (8)	Outros países (9)	Observações (10)
				(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
	f) Selo fiscal: A importância que estiver fixada no regulamento e tabela do imposto do selo, pela emissão do vale que liquidar o emboenso, a cobrar do destinatário, em selos fiscais e nos termos dos mesmos regulamento e tabela.								
	g) Pedido de modificação ou anulação da importância do emboenso: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da diferença da taxa de apresentação, se a houver	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	-	-	-	\$ 0,64	
12	Cobranças:								
	a) Os limites máximos das importâncias das cobranças admitidas são os estabelecidos para os vales dos respectivos regimes nas rubricas n.ºs 33, 34, 35 e 36.								
	b) Taxa de impresso pelas relações de documentos e sobreescrito, em selos a colar na relação original	\$ 0,08	\$ 0,08	-	-	-	-	\$ 0,08	
	c) Taxa de apresentação, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada documento, em selos a colar na relação original dos documentos, nos regimes nacionais: Até \$ 4 De mais de \$ 4 a \$ 10 De mais de \$ 10 a \$ 200 Por cada \$ 200 ou fração a mais	\$ 0,10 \$ 0,20 \$ 0,30 \$ 0,10	\$ 0,10 \$ 0,20 \$ 0,30 \$ 0,10	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	
	d) Importâncias a deduzir do total dos documentos cobrados, na moeda local, para sua liquidação: 1.º Nos regimes nacionais: As taxas que deviam ter sido pagas pelo expedidor e que por erro não tenham sido cobradas; Os selos fiscais que porventura não tenham sido colados nos respectivos documentos pelo expedidor; A taxa de impresso a colar na requisição do vale, calculada nos termos da rubrica n.º 45; Os selos fiscais que forem devidos pela emissão do vale; A sobretaxa aérea, quando o vale deva ser enviado pela via aérea; O prémio devido pelo vale que se emitir pela importância líquida da cobrança, deduzidas todas as despesas, calculado nos termos das rubricas n.ºs 33 a 35; A percentagem de transferência, se a houver, para a conversão, na moeda em que o vale deva ser emitido, da diferença entre o total dos documentos cobrados e o total das despesas atrás mencionadas; A comissão de depósito, quando a importância líquida da cobrança, deduzidas todas as despesas, seja depositada na Caixa Económica Postal ou estabelecimento bancário da localidade da cobrança :								
	2.º Nos regimes internacionais: As taxas que deviam ter sido pagas pelo expedidor e que por erro não tenham sido cobradas; Os selos fiscais devidos por cada documento cobrado; A taxa de impresso a colar na requisição do vale, calculada nos termos da rubrica n.º 45; A sobretaxa aérea, quando o vale deva ser enviado pela via aérea; A taxa de cobrança ou de apresentação, por cada documento O prémio devido pelo vale que se emitir pela importância líquida da cobrança, deduzidas todas as despesas, calculado nos termos da rubrica n.º 36;	\$ 0,32	\$ 0,32	-	-	-	-	-	\$ 0,32

Número do rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	China (7)	Hong- Kong (8)	Outros países (9)	Observações (10)
				(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
	d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale na moeda local, resultante da conversão da quantia por que foi emitido, ao câmbio em vigor ou pela incidência da percentagem de transferência fixada: Até \$ 800 (500\$—80 rupias). Por cada \$ 16 (100\$—16 rupias) ou fração a mais	-	\$ 0,32	-	-	-	-	-	
	e) Quota-partes do prémio de emissão pertencente à administração pagadora dos vales	-	\$ 0,04	-	-	-	-	-	
36	Vales internacionais:			-	-	-	-	-	
	a) Importância máxima por que podem ser emitidos: a que for acordada com cada país, dentro do limite equivalente a francos-ouro 1000.								
	b) Período de validade: seis meses, se outro mais curto não estiver fixado por acordo especial.								
	c) Prazo de prescrição: dezoito meses, se outro mais curto não estiver fixado por acordo especial.								
	d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor, em dinheiro, além da importância do vale na moeda local, resultante da conversão da quantia por que foi emitido, ao câmbio em vigor: 1.º Taxa fixa 2.º Taxa proporcional, adicional à taxa fixa, calculada sobre a importância do vale	-	-	-	-	-	-	\$ 0,32	
	3.º Taxa suplementar, pela emissão por intermédia de um terceiro país: a que este país fixar. Sendo a província o país intermediário	-	\$ 0,48	-	-	-	-	\$ 0,48	
	e) Quota-partes do prémio de emissão pertencente à administração pagadora dos vales: 1.º Quota-partes por cada vale (francos-ouro) 2.º Quota-partes proporcional	-	-	-	-	-	-	0,10 $\frac{1}{4}\%$	
37	Vales telegráficos:								
	Estão sujeitos, além das taxas e prémios, conforme o seu regime, indicados nas rubricas n.º 33 a 36, às taxas telegráficas de transmissão em vigor — calculadas segundo as vias utilizadas, a classificação dada ao telegrama-vale, as operações acessórias pedidas e as palavras totais a transmitir — a cobrar em dinheiro e a entregar ao serviço telegráfico de taxação.								
38	Avisos de recepção:								
	Taxa adicional às indicadas nas rubricas n.º 33 a 36: a) Pelo correio:								
	1.º Quando pedido no acto da emissão, em selos a colar no respectivo impresso de aviso 2.º Quando pedido posteriormente, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	\$ 0,08	\$ 0,24	-	-	-	-	\$ 0,48	
	b) Pelo telégrafo, quando os vales sejam telegráficos: A importância calculada necessária para transmitir o aviso pela via telegráfica, a cobrar em dinheiro e a entregar ao serviço telegráfico de taxação com a taxa indicada na rubrica n.º 37.	\$ 0,40	\$ 0,40	-	-	-	-	\$ 0,64	
39	Avisos de pagamento:								
	Taxa adicional às indicadas nas rubricas n.º 33 a 36: a) Pelo correio:								
	1.º Quando pedido no acto da emissão, em selos a colar no aviso 2.º Quando pedido posteriormente, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	\$ 0,08	\$ 0,24	-	-	-	-	\$ 0,48	
	b) Pelo telégrafo, quando os vales sejam telegráficos: A importância calculada necessária para transmitir o aviso pela via telegráfica, a cobrar em dinheiro e a entregar ao serviço telegráfico de taxação com a taxa indicada na rubrica n.º 37.	\$ 0,40	\$ 0,40	-	-	-	-	\$ 0,64	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	China (7)	Hong- Kong (8)	Outros países (9)	Observações (10)
				(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	
	Frete de transporte a pagar aos navios portugueses, correspondente ao peso de cada escalão e igual ao acordado com as respectivas empresas exploradoras.								
c)	Os portes aplicáveis no regime ultramarino, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição, serão fixados na tabela de portes e abonos de encomendas postais, nos termos aludidos na alínea anterior para os vários escalões de peso até 10 kg referidos na alínea a), nos quantitativos resultantes da soma dos valores das taxas e frete seguintes:								
	Porte interno da província de origem fixado na alínea a), que constituirá o abono a fazer à província pelas encomendas procedentes da metrópole;								
	Abono a fazer á metrópole de acordo com os quantitativos fixados pelo Ministério das Comunicações e comunicados pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;								
	Frete de transporte a pagar aos navios portugueses, correspondente ao peso de cada escalão e igual ao acordado com as respectivas empresas exploradoras.								
d)	Taxas pertencentes à província nas relações entre os países que executam o serviço nos termos do Acordo Internacional de Encomendas Postais e seu regulamento anexo, compreendidas nas taxas totais constantes da tabela de portes e abonos de encomendas postais a publicar pelos serviços dos correios, telégrafos e telefones de cada província, onde devem ser consideradas as taxas principais, suplementares e outras a abonar aos países de trânsito e destino e bem assim aos serviços transportadores, segundo as vias utilizadas:								
	Até 1 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	0,30	0,30	0,30	-	0,30	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	0,30	0,30	0,30	-	0,30	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	0,25	-	0,25	
	De mais de 1 kg e até 3 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	0,40	0,40	0,40	-	0,40	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	0,40	0,40	0,40	-	0,40	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	0,25	-	0,25	
	De mais de 3 kg e até 5 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	0,50	0,50	0,50	-	0,50	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	0,50	0,50	0,50	-	0,50	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	0,25	-	0,25	
	De mais de 5 kg e até 10 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	1,00	1,00	1,00	-	1,00	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	1,00	1,00	1,00	-	1,00	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	0,25	-	0,25	
	De mais de 10 kg e até 15 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	1,50	1,50	1,50	-	1,50	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	1,50	1,50	1,50	-	1,50	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	0,25	-	0,25	
	De mais de 15 kg e até 20 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	2,00	2,00	2,00	-	2,00	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	2,00	2,00	2,00	-	2,00	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25	0,25	-	0,25	
	Excepções:								
	No caso de encomendas procedentes de estações que não sejam de permuta directa de malas com o exterior, ou destinadas às mesmas estações, a sobretaxa terminal é substituída, nas províncias de Angola e Moçambique, pela sobretaxa suplementar de:								
	Até 1 kg (francos-ouro)	-	-	0,80	0,80	0,80	-	0,80	
	De mais de 1 kg e até 3 kg (francos-ouro)	-	-	1,10	1,10	1,10	-	1,10	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provincial (3)	Interprovincial e ultramarino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	China (7)	Hong-Kong (8)	Outros países (9)	Observações (10)
				(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
	De mais de 3 kg e até 5 kg (francos-ouro) De mais de 5 kg e até 10 kg (francos-ouro) De mais de 10 kg e até 15 kg (francos-ouro) De mais de 15 kg e até 20 kg (francos-ouro)	-	-	1,40	1,40	1,40	-	1,40	
	No caso de encomendas a transportar entre estações de permuta de Goa e as de Damão e Diu é devida uma taxa suplementar igual à taxa territorial correspondente ao escalão de peso.			2,00	2,00	2,00	-	2,00	
	e) Nas relações com os países que executam o serviço nos termos de acordos especiais, as taxas pertencentes à província são as fixadas nos mesmos acordos e serão consideradas na tabela de portes e abonos de encomendas postais, a elaborar nos termos da alínea anterior.			2,70	2,70	2,70	-	2,70	
	f) As encomendas classificadas de «urgentes», nas relações em que são admitidas, estão sujeitas ao dobro das taxas referidas nas alíneas a) a d).								
	g) As encomendas classificadas de «cincómodas», nas relações em que são admitidas, estão sujeitas a uma taxa suplementar de 50 por cento das taxas devidas nos termos das alíneas a) a d).								
49	Encomendas com valor declarado:								
	a) Estão sujeitas aos limites de declaração de valor estabelecidos para as cartas e caixas com valor declarado na alínea b) da rubrica n.º 10.								
	b) Prémio de seguro, adicional ao porte, por cada encomenda, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição:								
	1.º Nos regimes do serviço nacional: Até \$ 500 Por cada \$ 160 ou fracção a mais	\$ 0,48 \$ 0,16	\$ 0,48 \$ 0,16	-	-	-	-	-	-
	2.º Nos regimes do serviço internacional e por cada 200 francos-ouro ou fracção	-	-	\$ 0,80	\$ 0,80	-	\$ 0,64	\$ 0,80	
50	Encomendas com embolso:								
	a) Estão sujeitas aos limites de cobrança e às taxas estabelecidas para as correspondências com embolso nas alíneas a) a e) da rubrica n.º 11, sendo os selos colados no talão de registo do respectivo boletim de expedição.								
	b) Estão também sujeitas ao selo fiscal nas condições da alínea f) da rubrica n.º 11.								
51	Entrega por próprio especial:								
	a) Taxa de entrega dentro da área de distribuição gratuita das correspondências (próprio urbano), adicional ao porte, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição, ou a cobrar em dinheiro do destinatário quando seja este a pedir o serviço	\$ 1,20	\$ 1,20	\$ 1,28	\$ 1,28	\$ 1,28	\$ 1,28	\$ 1,28	
	b) Taxas de entrega fora da área de distribuição gratuita das correspondências (próprio extra-urbano): 1.º Taxa fixa, adicional ao porte, em selos a colar no respectivo boletim de expedição, ou a cobrar em dinheiro do destinatário quando seja este a pedir o serviço								
	Sendo destinadas à metrópole Sendo destinadas às províncias ultramarinas (regimes provincial e interprovincial) e para entrega até 10 km de distância dos limites da área de distribuição gratuita das correspondências	-	\$ 2,40	-	-	-	-	-	
	Sendo destinadas a países estrangeiros	\$ 2,40	\$ 2,40	-	-	-	-	-	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	China (7)	Hong- Kong (8)	Outros países (9)	Observações (10)
61	Pedidos de informação ou reclamação: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido ou reclamação, quando a encomenda não tenha aviso de recepção	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,56	\$ 0,50	\$ 0,64	
62	Pedidos de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega ou de restituição: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,56	\$ 0,50	\$ 0,64	
63	Pedido de entrega sem encargos para o destinatário feito posteriormente ao depósito da encomenda: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,56	\$ 0,50	\$ 1,04	
64	Pedido de modificação ou anulação da importância do emboço: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da diferença da taxa de apresentação, se a houver	\$ 0,40	\$ 0,40	—	—	\$ 0,56	\$ 0,50	\$ 0,64	
65	Utilização de impressos: Taxa em selos a colar no respectivo impresso: a) Por cada boletim de expedição b) Por cada declaração para a alfândega	\$ 0,05 \$ 0,04	\$ 0,05 \$ 0,04	\$ 0,05 \$ 0,04	\$ 0,05 \$ 0,04	\$ 0,05 \$ 0,04	\$ 0,05 \$ 0,04	\$ 0,05 \$ 0,04	\$ 0,05 \$ 0,04
66	Assistência à verificação aduaneira: Taxa anual a cobrar em dinheiro do requisitante	—	—	—	—	—	—	—	—
67	Selo de assistência ou caridade: Adicional às taxas e aos portes postais e só nas encomendas do regime provincial: a importância que estiver fixada pela legislação interna da província e nos períodos em que for devida, em selos de assistência ou caridade a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição.								
	<i>E) Indemnizações</i>								
68	Pela perda ou inutilização total de correspondências postais registadas sem declaração de valor, incluindo os sobre- critos de cobrança: limites máximos de indemnizações	\$ 32	\$ 32	\$ 32	\$ 32	\$ 40	\$ 40	\$ 40	
69	Pela perda, espoliação ou avaria de encomendas postais sem declaração de valor: limites máximos de indemnizações: 1.º Nos regimes do serviço nacional: Por cada encomenda até 2 kg Por cada encomenda de mais de 2 kg e até 4 kg Por cada encomenda de mais de 4 kg e até 6 kg Por cada encomenda de mais de 6 kg e até 8 kg Por cada encomenda de mais de 8 kg e até 10 kg Por cada encomenda de mais de 10 kg e até 15 kg Por cada encomenda de mais de 15 kg e até 20 kg	\$ 16 \$ 24 \$ 32 \$ 40 \$ 48 \$ 56 \$ 64	\$ 16 \$ 24 \$ 32 \$ 40 \$ 48 \$ 56 \$ 64	— — — — — — —	— — — — — — —	— — — — — — —	— — — — — — —	— — — — — — —	
	2.º Nos regimes internacionais: Por cada encomenda até 1 kg Por cada encomenda de mais de 1 kg e até 3 kg Por cada encomenda de mais de 3 kg e até 5 kg Por cada encomenda de mais de 5 kg e até 10 kg Por cada encomenda de mais de 10 kg e até 15 kg Por cada encomenda de mais de 15 kg e até 20 kg	— — — — — —	— — — — — —	\$ 16 \$ 24 \$ 40 \$ 64 \$ 88 \$ 112					

Tabela geral de taxas e portes postais da província de Timor

As taxas estabelecidas nas colunas (5) e (6) aplicam-se nas relações com a Espanha e o Brasil quando as malas sejam expedidas por navios portugueses ou da nacionalidade do país de destino, quer directamente, quer por intermédio da metrópole ou outra província ultramarina. Noutras condições aplicam-se as taxas estabelecidas na coluna (9).

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)			Outros países (9)	Observações (10)
				(7)	(8)				
A) Correspondências									
1	Cartas:								
	a) Limite de peso — 2 kg.								
	b) Limites de dimensões:								
	1.º Comprimento, largura e espessura adicionados — 0,90 m;								
	2.º Maior dimensão — 0,60 m;								
	3.º Dimensões mínimas, quando não tenham a forma de pequenas caixas, tubos, etc. — 0,10 m × 0,07 m;								
	4.º Em forma de rolo:								
	Comprimento e o dobro do diâmetro — 1 m;								
	Maior dimensão — 0,80 m.								
	c) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 20 g	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16				\$ 0,40
	2.º Por cada 20 g ou fração a mais	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16				\$ 0,24
2	Bilhetes-postais:								
	a) Limites de dimensões:								
	1.º Dimensões máximas — 0,15 m × 0,105 m;								
	2.º Dimensões mínimas — 0,10 m × 0,07 m.								
	b) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Bilhete-postal simples	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08				\$ 0,24
	2.º Bilhete-postal de resposta paga	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16				\$ 0,48
3	Manuscritos:								
	a) Estão sujeitos aos mesmos limites indicados no n.º 1, a) e b), com a seguinte excepção:								
	Limite de peso para a Espanha — 4 kg.								
	b) Porte, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 200 g	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16				\$ 0,40
	2.º Por cada 50 g ou fração a mais	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04				\$ 0,08
4	Impressos:								
	a) Estão sujeitos aos mesmos limites indicados no n.º 1, a) e b), com as seguintes excepções:								
	1.º Limite de peso para a Espanha — 4 kg;								
	2.º Limite de peso para outros territórios, nacionais ou estrangeiros — 3 kg;								
	3.º Limite de peso, quando o volume seja indivisível — 5 kg.								
	b) Porte em selos a colar no objecto, com excepção do caso de avença referido no n.º 3.º, em que é cobrado em dinheiro, com arredondamento para o avo superior:								
	1.º Impressos vulgares e comerciais, tais como catálogos, prospectos, circulares, preços correntes, bilhetes de visita ou comerciais ou postais ilustrados contendo até cinco palavras de cortesia, não exceptuados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º seguintes:								
	Até 50 g	\$ 0,05	\$ 0,05	\$ 0,05	\$ 0,05				\$ 0,16
	Por cada 50 g ou fração a mais	\$ 0,05	\$ 0,05	\$ 0,05	\$ 0,05				\$ 0,08
	2.º Jornais e publicações periódicas impressos na província e expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários:								
	Até 50 g	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01				\$ 0,08
	Por cada 50 g ou fração a mais	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01				\$ 0,04

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provincial (3)	Inter-provincial e ultramarino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)			Outros países (9)	Observações (10)
	3.º Jornais e publicações periódicas impressos na província e expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários, em regime de avença e em número mensal de portes não inferior a 10 000: Por cada 50 g ou fração	\$ 0,005		—	—			—	
	4.º Livros, brochuras, fascículos, papéis de música e cartas geográficas, que não contenham publicidade ou reclamo, além do que figurar na capa ou nas páginas de resguardo: Até 50 g Por cada 50 g ou fração a mais	\$ 0,02 \$ 0,01	\$ 0,02 \$ 0,01	\$ 0,02 \$ 0,01	\$ 0,02 \$ 0,01			\$ 0,08 \$ 0,04	
5	Impressões em relevo para uso de cegos: a) Estão sujeitas aos mesmos limites indicados no n.º 1, a) e b), com as seguintes exceções: 1.º Limite de peso para a Espanha — 4 kg; 2.º Limite de peso para outros territórios, nacionais ou estrangeiros — 7 kg; 3.º Não estão sujeitas às dimensões mínimas quando tenham a forma de pequenas caixas, tubos, etc. b) Porte, em selos a colar no objecto: Por cada 1000 g ou fração	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01	\$ 0,01			\$ 0,01	
	Fonopostais: a) Limite de peso — 300 g. b) Limites de dimensões: 1.º Comprimento, largura e espessura adicionados — 0,60 m; 2.º Maior dimensão — 0,26 m. c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 20 g 2.º Por cada 20 g ou fração a mais	\$ 0,10 \$ 0,07	\$ 0,10 \$ 0,07	\$ 0,10 \$ 0,07	\$ 0,10 \$ 0,07			\$ 0,30 \$ 0,20	
	d) Taxas de gravação de discos ou magnetização de fitas ou fios pelos serviços postais: as que forem estabelecidas por portaria do Governo da província.								
7	Amostras: a) Limites de peso: 1.º Para a Espanha — 1 kg; 2.º Para outros territórios, nacionais ou estrangeiros — 500 g. b) Estão sujeitas aos mesmos limites de dimensões indicados no n.º 1, b). c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 50 g 2.º Por cada 50 g ou fração a mais	\$ 0,05 \$ 0,05	\$ 0,05 \$ 0,05	\$ 0,05 \$ 0,05	\$ 0,05 \$ 0,05			\$ 0,16 \$ 0,08	
8	Pacotes postais: a) Limite de peso — 1 kg. b) Estão sujeitos aos mesmos limites de dimensões indicados no n.º 1, b). c) Porte, em selos a colar no objecto: 1.º Até 250 g 2.º Por cada 50 g ou fração a mais	\$ 0,32 \$ 0,05	\$ 0,32 \$ 0,05	\$ 0,32 \$ 0,05	\$ 0,32 \$ 0,05			\$ 0,64 \$ 0,10	
	d) Taxa de distribuição do aviso de chegada, a cobrar do destinatário, em selos a colar no aviso: a estabelecida para as encomendas postais na rubrica n.º 56.	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08			\$ 0,08	
	e) Taxa de entrega no domicílio, a cobrar do destinatário, em selos a colar no objecto ou aviso de chegada: a estabelecida para as encomendas postais na rubrica n.º 52.	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64			\$ 0,64	
9	Registos: Prémio, adicional ao porte, por cada objecto, em selos a colar no mesmo objecto, obrigatório nos serviços de valores declarados, embolsos e cobranças . . .	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24			\$ 0,64	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)			Outros países (9)	Observações (10)
10	Valores declarados:								
	a) As caixas com valor declarado estão sujeitas aos limites seguintes:								
	1.º Limite de peso — 1 kg; 2.º Dimensões máximas — 0,30 m × 0,20 m × 0,10 m.								
	b) Limites máximos dos valores admitidos em declarações, expressos na moeda local:								
	1.º Em objectos apresentados nas estações de permuta com o exterior — § 16.000; 2.º Em objectos apresentados noutras estações — § 1.600; 3.º Os limites indicados são reduzidos, quando os objectos sejam destinados ao estrangeiro, até aos limites indicados por cada país de destino.								
	c) Porte das caixas, em selos a colar no objecto:								
	1.º Até 250 g 2.º Por cada 50 g ou fracção a mais	§ 0,56 § 0,12	§ 0,56 § 0,12	§ 0,56 § 0,12	§ 1,60 § 0,32			§ 1,60 § 0,32	
	d) Prémio de seguro, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto, em selos a colar no mesmo objecto:								
	1.º Até § 500 2.º Por cada § 160 ou fracção a mais 3.º Quando destinados ao estrangeiro (com excepção da Espanha, em que se aplicam os prémios indicados nos n.ºs 1.º e 2.º, se os objectos forem transportados por navios portugueses ou da nacionalidade do destino) e por cada 300 francos-ouro ou fracção	§ 0,48 § 0,16	§ 0,48 § 0,16	§ 0,48 § 0,16	—			—	
11	Emboscos:								
	a) Os limites máximos das importâncias dos emboscos admitidos para cobrança são os estabelecidos para os vales dos respectivos regimes nas rubricas n.º 33, 34, 35 e 36.								
	b) Taxa de apresentação, adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto:								
	1.º Nos regimes nacionais, em selos a colar no mesmo objecto:								
	Até § 4 De mais de § 4 a § 10 De mais de § 10 a § 200 Por cada § 200 ou fracção a mais	§ 0,10 § 0,20 § 0,30 § 0,10	§ 0,10 § 0,20 § 0,30 § 0,10	— — — —	— — — —			— — — —	
	2.º Nos regimes internacionais, em dinheiro a cobrar dos expedidores:								
	Para uma liquidação por meio de vale:								
	Taxa fixa Taxa proporcional, adicional à taxa fixa, sobre o valor da cobrança	— —	— —	— —	— —			§ 0,64 0,5 %	
	Para uma liquidação por meio de depósito numa conta corrente:								
	Taxa fixa	—	—	—	—			§ 0,32	
	c) Além da importância do embolso cobrada na moeda local, depois da conversão da moeda em que esteja expresso ao câmbio em vigor, ou pela incidência da percentagem de transferência fixada, são devidas as taxas estabelecidas nas alíneas d), e) e f).								
	d) Prémio do vale de embolso, em dinheiro, a cobrar dos destinatários, nos regimes nacionais: o estabelecido para os vales postais nas rubricas n.ºs 33, 34 e 35:								
	Até § 80 (500\$ — 80 rupias) Por cada § 16 (100\$ — 16 rupias) ou fracção a mais	§ 0,32 § 0,04	§ 0,32 § 0,04	— —	— —			— —	
	e) Comissão de depósito, em dinheiro a cobrar dos destinatários	§ 0,32	§ 0,32	—	—			§ 0,32	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Intervi- vincial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)			Outros países (8)	Observações (10)
	A comissão de depósito, quando a importância líquida da cobrança, deduzidas todas as despesas, seja depositada na Caixa Económica Postal ou em estabelecimento bancário da localidade da cobrança . . .	-	-	-	-			\$ 0,32	
13	Assinaturas de jornais e publicações periódicas :								
	a) Prémio de recepção ou taxa de comissão, em selos a colar na requisição do vale que liquidar a assinatura	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24			\$ 0,24	
	b) Taxa de modificação de endereço do assinante, em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40			\$ 0,64	
14	Correspondências de última hora:								
	a) Taxa de aceitação de correspondências ordinárias, adicional ao porte, em selos a colar no objecto	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16			\$ 0,16	
	b) Taxa de aceitação de correspondências registadas, adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto :								
	1.º Quando aproveitem as expedições do mesmo dia ou as que se efectuem até às 8 horas do dia seguinte	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24			\$ 0,24	
	2.º Quando aproveitem as expedições que se efectuem depois das 8 horas do dia seguinte	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16			\$ 0,16	
15	Correspondências de posta-restante :								
	Taxa de entrega, adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto ou aviso de chegada, pelo expedidor ou destinatário	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16			\$ 0,16	
16	Distribuição por próprio especial :								
	a) Taxa de entrega dentro da área de distribuição gratuita (próprio urbano), adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto, ou a cobrar em dinheiro dos destinatários quando sejam estes a pedir o serviço	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40			\$ 0,40	
	b) Taxa de entrega fora da área de distribuição gratuita (próprio extra-urbano) :								
	1.º Taxa fixa, adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto, ou a cobrar em dinheiro dos destinatários quando sejam estes a pedir o serviço :								
	Sendo destinados à metrópole	-	\$ 1,60	-	-			-	
	Sendo destinados às províncias ultramarinas	\$ 0,40	\$ 0,40	-	-			-	
	Sendo destinados a países estrangeiros	-	-	\$ 0,80	\$ 0,80			\$ 0,80	
	2.º Taxa adicional à indicada no número anterior, a cobrar em dinheiro do destinatário nas províncias ultramarinas, qualquer que seja a origem da correspondência, por cada quilómetro de distância a partir da estação destinatária	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08			\$ 0,08	
17	Avisos de recepção :								
	Taxa adicional ao porte e ao prémio de registo :								
	a) Quando pedido no acto do registo, em selos a colar no respectivo impresso de aviso	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24			\$ 0,48	
	b) Quando pedido posteriormente ao registo, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40			\$ 0,64	
18	Correspondências com taxas a cobrar do destinatário :								
	Taxa adicional ao porte, a cobrar do destinatário, em selos a colar no objecto	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04			\$ 0,04	
19	Correspondências não ou insuficientemente franquiadas :								
	a) Quando ordinárias, não abrangidas pelas referidas na rubrica n.º 18, em selos de porteados a colar no objecto: o dobro da franquia em falta, com o mínimo de	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04			\$ 0,04	
	b) Quando registadas, em selos de porteados a colar no aviso de chegada: as taxas em falta, com o mínimo de	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04			\$ 0,04	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (2)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		(7)	(8)	Outros países (9)	Observações (10)
	c) Quando se tratar de outras taxas devidas, incluindo as de reexpedições ulteriores, em selos de franquia a colar no objecto ou aviso de chegada: as taxas em falta. d) Quando transportadas por particulares em contravenção das regras estabelecidas em face do monopólio do Estado: a multa equivalente a 60 vezes o porte correspondente ao peso do objecto considerado como carta, além da franquia devida, em dinheiro a cobrar do contra-ventor.									
20	Correspondências submetidas à verificação aduaneira: Taxa de despacho aduaneiro, em selos a colar no aviso de chegada, por cada objecto submetido à verificação aduaneira e onerado com direitos	\$ 0,32	\$ 0,32	\$ 0,32	\$ 0,32					\$ 0,64
21	Pedidos de informação ou reclamação: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido ou reclamação, quando a correspondência não tenha aviso de recepção.	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40					\$ 0,64
22	Pedidos de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega, restituição ou entrega sem encargos: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40					\$ 0,64
23	Selo de assistência ou caridade: Adicional às taxas e aos portes postais e só nas correspondências do regime provincial: a importância que estiver fixada pela legislação interna da província e nos períodos em que for devida, em selos de assistência ou caridade a colar no objecto.									
	B) Serviços acessórios									
24	Caixas de apartado: Taxa de aluguer, a cobrar em dinheiro: 1.º Nas sedes das províncias e estações de 1.ª classe mais importantes, a designar pelo governador: Por ano	\$ 24		—	—	—				
	Por semestre	\$ 15		—	—	—				
	2.º Nas outras estações: Por ano	\$ 15		—	—	—				
	Por semestre	\$ 11		—	—	—				
25	Sacos de apartado: Taxa de execução do serviço, a cobrar em dinheiro: Por ano	\$ 30		—	—	—				
	Por semestre	\$ 20		—	—	—				
26	Receptáculos em edifícios particulares: Taxa de estabelecimento, a cobrar em dinheiro, por ano	\$ 48		—	—	—				
27	Avisos de fecho de malas: Taxa de distribuição de avisos, a cobrar em dinheiro, por trimestre	\$ 5		—	—	—				
28	Utilização de impressos: Taxa por cada impresso (quando outra não esteja prevista nesta tabela ou quando não deva ser fornecido gratuitamente), em selos a colar no mesmo impresso: a) Impressos não especificados	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04	\$ 0,04					\$ 0,04
	b) Impressos especificados, as que forem estabelecidas por portaria do Governo da província e até ao máximo de	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08					\$ 0,08

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)		(7)	(8)	Outros países (9)	Observações (10)
35	d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor em dinheiro, além da importância do vale na moeda local, resultante da conversão da quantia por que foi emitido, ao câmbio em vigor ou pela incidência da percentagem de transferência fixada: Até \$ 80 (500\$ — 80 rupias) Por cada \$ 16 (100\$ — 16 rupias) ou fração a mais		\$ 0,32 \$ 0,04	— —	— —					— — —
36	Vales internacionais: a) Importância máxima por que podem ser emitidos: a que for acordada com cada país, dentro do limite equivalente a francos-ouro 1000. b) Período de validade: seis meses, se outro mais curto não estiver fixado por acordo especial. c) Prazo de prescrição: dezoito meses, se outro mais curto não estiver fixado por acordo especial. d) Prémio de emissão, a cobrar do expedidor em dinheiro, além da importância do vale na moeda local, resultante da conversão da quantia por que foi emitido, ao câmbio em vigor: 1.º Taxa fixa 2.º Taxa proporcional, adicional à taxa fixa, calculada sobre a importância do vale 3.º Taxa suplementar, pela emissão por intermédio de um terceiro país: a que este país fixar. Sendo a província o país intermediário e) Quota-partes do prémio de emissão pertencente à administração pagadora dos vales: 1.º Quota-partes por cada vale (francos-ouro) 2.º Quota-partes proporcional			— — — \$ 0,48	— — — —				\$ 0,32 0,5 % \$ 0,48 0,10 1/4 %	
37	Vales telegráficos: Estão sujeitos, além das taxas e prémios, conforme o seu regime, indicados nas rubricas n.º 33 a 36, às taxas telegráficas de transmissão em vigor — calculadas segundo as vias utilizadas, a classificação dada ao telegrama-vale, as operações acessórias pedidas e as palavras totais a transmitir — a cobrar em dinheiro e a entregar ao serviço telegráfico de taxação.									
38	Avisos de recepção: Taxa adicional às indicadas nas rubricas n.º 33 a 36: a) Pelo correio: 1.º Quando pedido no acto da emissão, em selos a colar no respectivo impresso de aviso 2.º Quando pedido posteriormente, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação b) Pelo telégrafo, quando os vales sejam telegráficos: A importância calculada necessária para transmitir o aviso pela via telegráfica, a cobrar em dinheiro e a entregar ao serviço telegráfico de taxação com a taxa indicada na rubrica n.º 37.		\$ 0,24 \$ 0,40	\$ 0,24 \$ 0,40	— —					\$ 0,48 \$ 0,64
39	Avisos de pagamento: Taxa adicional às indicadas nas rubricas n.º 33 a 36: a) Pelo correio: 1.º Quando pedido no acto da emissão, em selos a colar no aviso 2.º Quando pedido posteriormente, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação b) Pelo telégrafo, quando os vales sejam telegráficos: A importância calculada necessária para transmitir o aviso pela via telegráfica, a cobrar em dinheiro e a entregar ao serviço telegráfico de taxação com a taxa indicada na rubrica n.º 37.		\$ 0,24 \$ 0,40	\$ 0,24 \$ 0,40	— —					\$ 0,48 \$ 0,64

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)			Outros países (8)	Observações (10)
	Frete de transporte a pagar aos navios portugueses, correspondente ao peso de cada escalão e igual ao acordado com as respectivas empresas exploradoras.								
c)	Os portes aplicáveis no regime ultramarino, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição, serão fixados na tabela de portes e abonos de encomendas postais, nos termos aludidos na alínea anterior para os vários escalões de peso até 10 kg referidos na alínea a), nos quantitativos resultantes da soma dos valores das taxas e frete seguintes:								
	Porte interno da província de origem fixado na alínea a), que constituirá o abono a fazer à província pelas encomendas procedentes da metrópole;								
	Abono a fazer à metrópole de acordo com os quantitativos fixados pelo Ministério das Comunicações e comunicados pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.								
	Frete de transporte a pagar aos navios portugueses, correspondente ao peso de cada escalão e igual ao acordado com as respectivas empresas exploradoras.								
d)	Taxas pertencentes à província nas relações entre os países que executam o serviço nos termos do Acordo Internacional de Encomendas Postais e seu regulamento anexo, compreendidas nas taxas totais constantes da tabela de portes e abonos de encomendas postais a publicar pelos serviços dos correios, telégrafos e telefones de cada província, onde devem ser consideradas as taxas principais, suplementares e outras a abonar aos países de trânsito e destino e bem assim aos serviços transportadores, segundo as vias utilizadas:								
	Até 1 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	0,30	0,30			0,30	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	0,30	0,30			0,30	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25			0,25	
	De mais de 1 kg e até 3 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	0,40	0,40			0,40	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	0,40	0,40			0,40	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25			0,25	
	De mais de 3 kg e até 5 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	0,50	0,50			0,50	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	0,50	0,50			0,50	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25			0,25	
	De mais de 5 kg e até 10 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	1,00	1,00			1,00	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	1,00	1,00			1,00	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25			0,25	
	De mais de 10 kg e até 15 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	1,50	1,50			1,50	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	1,50	1,50			1,50	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25			0,25	
	De mais de 15 kg e até 20 kg:								
	Taxa territorial (francos-ouro)	-	-	2,00	2,00			2,00	
	Majoração (francos-ouro)	-	-	2,00	2,00			2,00	
	Sobretaxa terminal (francos-ouro)	-	-	0,25	0,25			0,25	
	Excepções:								
	No caso de encomendas procedentes de estações que não sejam de permuta directa de malas com o exterior, ou destinadas às mesmas estações, a sobretaxa terminal é substituída, nas províncias de Angola e Moçambique, pela sobretaxa suplementar de:								
	Até 1 kg (francos-ouro)	-	-	0,80	0,80			0,80	
	De mais de 1 kg e até 3 kg (francos-ouro)	-	-	1,10	1,10			1,10	

Número da rubrica (1)	Designação (2)	Provin- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)	(7)	(8)	Outros países (9)	Observações (10)
	De mais de 3 kg e até 5 kg (francos-ouro) De mais de 5 kg e até 10 kg (francos-ouro) De mais de 10 kg e até 15 kg (francos-ouro) De mais de 15 kg e até 20 kg (francos-ouro)	— — — —	— — — —	1,40 2,00 2,70 3,50	1,40 2,00 2,70 3,50			1,40 2,00 2,70 3,50	
	No caso de encomendas a transportar entre estações de permuta de Goa e as de Damão e Diu é devida uma taxa suplementar igual à taxa territorial correspondente ao escalão de peso.								
49	e) Nas relações com os países que executam o serviço nos termos de acordos especiais, as taxas pertencentes à província são as fixadas nos mesmos acordos e serão consideradas na tabela de portes e abonos de encomendas postais, a elaborar nos termos da alínea anterior. f) As encomendas classificadas de «urgentes», nas relações em que são admitidas, estão sujeitas ao dobro das taxas referidas nas alíneas a) a d). g) As encomendas classificadas de «incómodas», nas relações em que são admitidas, estão sujeitas a uma taxa suplementar de 50 por cento das taxas devidas nos termos das alíneas a) a d).								
49	Encomendas com valor declarado: a) Estão sujeitas aos limites de declaração de valor estabelecidos para as cartas e caixas com valor declarado na alínea b) da rubrica n.º 10. b) Prémio de seguro adicional ao porte, por cada encomenda, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição: 1.º Nos regimes do serviço nacional: Até § 500 Por cada § 160 ou fração a mais		§ 0,48 § 0,16	§ 0,48 § 0,16	— —			— —	
49	2.º Nos regimes do serviço internacional e por cada 200 francos-ouro ou fração	—	—	§ 0,80	§ 0,80			§ 0,80	
50	Encomendas com embolso: a) Estão sujeitas aos limites de cobrança e às taxas estabelecidas para as correspondências com embolso nas alíneas a) a e) da rubrica n.º 11, sendo os selos colados no talão de registo do respectivo boletim de expedição. b) Estão também sujeitas ao selo fiscal nas condições da alínea f) da rubrica n.º 11.								
51	Entrega por próprio especial: a) Taxa de entrega dentro da área de distribuição gratuita das correspondências (próprio urbano), adicional ao porte, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição, ou a cobrar em dinheiro do destinatário quando seja este a pedir o serviço b) Taxas de entrega fora da área de distribuição gratuita das correspondências (próprio extra-urbano): 1.º Taxa fixa, adicional ao porte, em selos a colar no respectivo boletim de expedição, ou a cobrar em dinheiro do destinatário quando seja este a pedir o serviço: Sendo destinadas à metrópole Sendo destinadas às províncias ultramarinas (regimes provincial e inter-provincial) e para entrega até 10 km de distância dos limites da área de distribuição gratuita das correspondências Sendo destinadas a países estrangeiros	§ 1,20	§ 1,20	§ 1,28	§ 1,28			§ 1,28	
51		—	§ 2,40	—	—			—	
51		§ 2,40	§ 2,40	—	—			—	
51		—	—	§ 1,28	§ 1,28			§ 1,28	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provín- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)			Outros países (8)	Observações (10)
	2.º Taxa complementar, adicional à taxa fixa estabelecida no n.º 1.º, a cobrar em dinheiro do destinatário: Nos regimes provincial, interprovincial e ultramarino, para entrega a realizar além dos primeiros 10 km e por cada quilómetro a mais No regime internacional e por cada quilómetro a partir da estação destinatária	\$ 0,16	\$ 0,16	-	-			-	
52	Entrega no domicílio: a) Taxa a cobrar do destinatário, em selos a colar no respectivo aviso de chegada, para entrega dentro da área urbana b) Fora da área urbana, as encomendas com a indicação de entrega no domicílio são entregues por próprio especial, mediante a cobrança, em dinheiro, dos destinatários, das taxas devidas nos termos da alínea b) da rubrica n.º 51.	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64			\$ 0,64	
53	Entrega na posta-restante: A taxa estabelecida para a entrega de correspondência na posta-restante na rubrica n.º 15, em selos a colar no respectivo aviso de chegada	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16	\$ 0,16			\$ 0,16	
54	Avisos de embarque: Taxa adicional ao porte, em selos a colar no respectivo impresso de aviso	\$ 0,32	\$ 0,32	\$ 0,32	\$ 0,32			\$ 0,64	
55	Avisos de recepção: Taxa adicional ao porte: a) Quando pedido no acto do registo, em selos a colar no respectivo impresso de aviso b) Quando pedido posteriormente ao registo, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24	\$ 0,24			\$ 0,48	
		\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40			\$ 0,64	
56	Avisos de chegada: Taxa por cada aviso, além do primeiro, a cobrar do destinatário, em selos a colar no mesmo aviso, salvo nos casos que dêem lugar à cobrança da taxa de entrega no domicílio ou de distribuição por próprio especial: a fixada para o porte de um bilhete-postal simples no regime provincial [alínea b) da rubrica n.º 2]	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08	\$ 0,08			\$ 0,08	
57	Avisos de não entrega: Taxa a cobrar do expedidor ou de terceiro que responder quanto ao destino a dar à ou às encomendas referidas no aviso, em selos a colar no mesmo aviso	\$ 0,32	\$ 0,32	\$ 0,32	\$ 0,32			\$ 0,64	
58	Despacho aduaneiro: Taxa a cobrar do destinatário, em selos a colar no respectivo aviso de chegada, por cada encomenda submetida à verificação aduaneira e onerada com direitos	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64	\$ 0,64			\$ 1,28	
59	Armazenagem: Por cada dia e encomenda não levantada dentro do prazo regulamentar, até ao máximo de \$ 8, em selos a colar no respectivo aviso de chegada	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40			\$ 0,40	
60	Reembalagem: a) Taxa a cobrar do destinatário ou do expedidor, em selos a colar no respectivo aviso de chegada, por um novo acondicionamento, incluindo a lacragem, efectuado para proteger o conteúdo da encomenda, no caso da sua reexpedição ou devolução b) Taxa a cobrar nos termos da alínea anterior, se a operação se limitar a lacragem	\$ 0,80	\$ 0,80	\$ 0,80	\$ 0,80			\$ 0,80	
		\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40	\$ 0,40			\$ 0,40	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Provín- cial (3)	Inter- provin- cial e ultra- marino (4)	Espanha (5)	Brasil (6)			Outros países (9)	Observa- ções (10)
61	Pedidos de informação ou reclamação: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido ou reclamação, quando a encomenda não tenha aviso de recepção	§ 0,40	§ 0,40	§ 0,40	§ 0,40			§ 0,64	
62	Pedidos de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega ou de restituição: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	§ 0,40	§ 0,40	§ 0,40	§ 0,40			§ 0,64	
63	Pedido de entrega sem encargos para o destinário feito posteriormente ao depósito da encomenda: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	§ 0,40	§ 0,40	§ 0,40	§ 0,40			§ 1,04	
64	Pedido de modificação ou anulação da importância do embolso: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da diferença da taxa de apresentação, se a houver	§ 0,40	§ 0,40					§ 0,64	
65	Utilização de impressos: Taxa em selos a colar no respectivo impresso: a) Por cada boletim da expedição b) Por cada declaração para a alfândega	§ 0,05 § 0,04	§ 0,05 § 0,04	§ 0,05 § 0,04	§ 0,05 § 0,04			§ 0,05 § 0,04	
66	Assistência à verificação aduaneira: Taxa anual a cobrar em dinheiro do requisitante. . .	§ 40							
67	Selo de assistência ou caridade: Aicional às taxas e aos portes postais e só nas encomendas do regime provincial: a importância que estiver fixada pela legislação interna da província e nos períodos em que for devida, em selos de assistência ou caridade a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição.								
	E) Indemnizações								
68	Pela perda ou inutilização total de correspondências postais registadas sem declaração de valor, incluindo os sobre-scritos de cobrança: limites máximos de indemnizações	§ 32	§ 32	§ 32	§ 32			§ 40	
69	Pela perda, espoliação ou avaria de encomendas postais sem declaração de valor: limites máximos de indemnizações: 1.º Nos regimes do serviço nacional: Por cada encomenda até 2 kg Por cada encomenda de mais de 2 kg e até 4 kg Por cada encomenda de mais de 4 kg e até 6 kg Por cada encomenda de mais de 6 kg e até 8 kg Por cada encomenda de mais de 8 kg e até 10 kg Por cada encomenda de mais de 10 kg e até 15 kg Por cada encomenda de mais de 15 kg e até 20 kg	§ 16 § 24 § 32 § 40 § 48 § 56 § 64	§ 16 § 24 § 32 § 40 § 48 § 56 § 64	— — — — — — —	— — — — — — —			— — — — — — —	
	2.º Nos regimes internacionais: Por cada encomenda até 1 kg Por cada encomenda de mais de 1 kg e até 3 kg Por cada encomenda de mais de 3 kg e até 5 kg Por cada encomenda de mais de 5 kg e até 10 kg Por cada encomenda de mais de 10 kg e até 15 kg Por cada encomenda de mais de 15 kg e até 20 kg	— — — — — —	— — — — — —	§ 16 § 24 § 40 § 64 § 88 § 112	§ 16 § 24 § 40 § 64 § 88 § 112			§ 16 § 24 § 40 § 64 § 88 § 112	